

“ESTADO FALHOU EM 2017 E EM 2018”



Para que 2019 seja melhor do que 2018, o Presidente do PSD considera que o Estado deve assumir a responsabilidade na organização dos serviços e na “manutenção dos equipamentos”. Rui Rio fez esta afirmação depois de visitar, no dia 24 de dezembro, o Centro de Acolhimento Temporário de crianças de Campo Lindo, no Porto



pág. 6

PSD

PSD APRESENTA LEI DE BASES DA SAÚDE PARA INVERTER “SITUAÇÃO CALAMITOSA”

Perante um cenário de corte na despesa de investimento em Saúde na ordem dos 26% e para inverter uma situação que se aproxima de “cenários de guerra” nos hospitais públicos, o PSD apresentou, na terça-feira, uma Lei de Bases da Saúde



pág. 7

PSD

ALERTA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA CONTRARIA DISCURSO DO PRIMEIRO-MINISTRO

O PSD resiste à tentação de “dizer mal de tudo”, tal como pediu o Presidente da República na mensagem de Ano Novo, garantiu André Coelho Lima, vogal da Comissão Política Nacional



pág. 11

REGIONAIS

AÇORES TÊM O PIOR GOVERNO DA HISTÓRIA DA AUTONOMIA

O PSD/Açores considera, em jeito de balanço ao ano de 2018, que os Açores têm atualmente o pior governo da história da autonomia regional

**JOSÉ CANCELA MOURA**
Diretor do "Povo Livre"

TRANSPORTES, SEM POLÍTICA E SEM PLANEAMENTO

No advento do Ano Novo, o Governo anunciou, com pompa e circunstância, dois grandes investimentos que dão que pensar. Segunda-feira passada, em Marco de Canaveses, foi anunciado o concurso para a aquisição de 22 automotoras para o serviço regional da CP, inserido no Programa Nacional de Investimentos.

António Costa diz que o investimento público é "absolutamente essencial", mas depois, no concreto, fica sempre pelo "poucoquinho". Recorde-se que, em 2008, o governo socialista de que o primeiro-ministro fazia parte prometia 70 novos comboios. Agora, o concurso ficou-se pelas 12 unidades automotoras bimodo e 10 unidades elétricas no valor de 168,21 milhões de euros.

António Costa diz que o Programa Nacional de Investimentos deverá merecer "grandes consensos nacionais", projetando-se "não são só para um Governo, nem para apenas uma geração", mas no concreto a frota da CP continua a cair aos bocados e o serviço numa degradação sem retorno. Na linha do Alentejo, por exemplo, opera com uma frota de automotoras com mais de 50 anos. O Alfa e o Intercidades asseguram um serviço cada vez mais degradante, com atrasos de horas e supressão de comboios e as principais linhas continuam a não fazer a tão desejada ligação às redes transeuropeias.

O outro investimento é a expansão do aeroporto Humberto Delgado e a construção do novo aeroporto previsto para o Montijo. O Governo contratualiza com os privados a construção de um equipamento que terá implicações até 2062, mandando às malvas a avaliação dos impactos ambientais.

Preocupante é também a escassa informação sobre o modelo de financiamento dos projetos. O custo pode não ser direto, mas já é certo que a ANA penalize os passageiros com o agravamento das taxas aeroportuárias. O Governo bem pode assegurar que os custos do novo aeroporto serão da responsabilidade do consórcio privado, mas já ninguém credita em narrativas cor-de-rosa. Ainda, na semana passada, ficámos a saber que a derrapagem financeira do Hospital Pediátrico de Coimbra não terá consequências jurídicas. A construção deste novo hospital foi adjudicada por 37,5 milhões de euros, mas a fatura final teve um agravamento muito superior a 100%, de 80,3 milhões de euros. Adivinha-se, naturalmente, quem vai pagar a conta.

E é importante lembrar que o País voltou à escalada da dívida. Em novembro o endividamento público atingiu um novo recorde, de 251.500 milhões de euros.

O caso da ferrovia e a construção do novo aeroporto de Lisboa são dois casos que deixam a nu a incapacidade de um Governo em pensar os investimentos de forma estratégica e a longo prazo. Este Governo, com a cumplicidade de toda a esquerda, dá assim um mau sinal ao País. A ferrovia, afinal, deixou de ser uma prioridade e o transporte aéreo segue um modelo sem pés, nem cabeça. É esta a natureza do PS. O povo que pague a irresponsabilidade das suas decisões.

RUI RIO CRITIC



A “FALHAS” DA GOVERNAÇÃO



Depois de três anos de governação da esquerda e as “falhas” multiplicam-se nas mais diversas áreas, como na segurança, na defesa e na saúde. Rui Rio, que, esta quarta-feira, se deslocou a Borba, nomeadamente ao local onde ocorreu a derrocada na Estrada Municipal 255, considera que o País deveria estar a atravessar um período de paz social. “Um Governo, cuja governação aponta inequivocamente para o presente e não para o futuro, dando a distribuir o que tem rapidamente e a acautelar o presente e depois o futuro alguém que venha e feche a porta, era suposto, que nesta altura tivesse paz social e, enfim, o contentamento das pessoas”, afirmou.

O Presidente do PSD sublinha que o País “enfrenta uma onda de greves como não há memória recente em Portugal” e quando “a economia ainda cresce”. “Se é assim no presente quando tudo fizeram para o presente como será no futuro quando estivermos num ciclo baixo da economia?”, questionou.

Rui Rio lembra que “os maus resultados da governação estão a aparecer mais cedo do que aquilo” que ele “próprio imaginava que viessem a acontecer”.

Relativamente às manifestações sob o lema “Vamos Parar Portugal”, o líder do PSD rejeitou que estejam relacionadas com as “falhas” que apontou à governação. “Uma coisa é nós de uma forma democrática e civilizada alertarmos como eu estou a alertar, coisa completamente diferente é tentar aproveitar este descontentamento social para depois ter manobras de ordem política de extrema-direita ou seja o que for, para isso não contam comigo de certeza absoluta, não estou cá para isso”, afirmou.

Sobre a expectativa dos protestos, Rui Rio desconhece a dimensão que a mesma possa vir a ter. “Eu não me parece que se consiga em Portugal, que é um povo ordeiro, não vou já dizer à escala do que aconteceu em França, mas, enfim, a uma escala para lá do razoável. Eu acho que não há força para isso”, disse.

O líder do PSD qualifica como “positivo” a suspensão dos protestos dos bombeiros e dos enfermeiros no decorrer dos próximos dias.





GOVERNO PIOROU “SUBSTANCIALMENTE O SNS”

Na intervenção no jantar de Natal do Grupo Parlamentar do PSD, no dia 19 de dezembro, o Presidente do PSD acusou o Governo de ter “piorado substancialmente o Serviço Nacional de Saúde” durante três anos de governação. “Mais importante de que se é mais público ou privado ou mais social, é que se sirva as pessoas e ao preço o mais económico que se consiga. O que temos é de cumprir a Constituição: as pessoas terem acesso ao SNS e de forma tendencialmente gratuita. E por isso o PSD vai também apresentar o seu projeto de lei relativamente à Lei de Bases da Saúde”, divulgou.

Para o líder social-democrata, “não é preciso fazer nenhuma revolução ao que é a lei atual [Lei de Bases da Saúde]”. Trata-se, antes, de “modernizar a lei atual e adaptá-la às circunstâncias atuais”, recordando que o atual diploma tem 28 anos.

Num discurso de cerca de 40 minutos, Rui Rio apontou precisamente a saúde como o setor onde os portugueses mais sentem a “degradação dos serviços públicos”, e constituiu um dos fracassos da governação socialista. “Não vou dizer que deram cabo do SNS, porque já tinha problemas em 2015, mas vou dizer que pioraram substancialmente o SNS, está hoje muito pior do que estava em 2015. Isto é rigorosamente verdade, não há ninguém com coragem para dizer o contrário”, afirmou.

Para essa degradação, considerou, contribuiu a redução das 40 para as 35 horas semanais também no setor da saúde. “Os enfermeiros estão a trabalhar as mesmas horas, mas sai mais caro porque é preciso pagar horas

extraordinárias. Se não pagam, colhem greves”, exemplificou.

O Presidente do PSD apontou a ferrovia como outra das áreas em que mais se nota a degradação dos serviços públicos e aconselhou o Governo a “não arriscar nem mais um bocadinho”, sob risco de ser responsabilizado se acontecer “uma desgraça”.

“O Estado como um todo tem falhado e a resposta tem de ser dada pelo Governo”, defendeu, referindo a recente resposta da Proteção Civil no acidente com um helicóptero do INEM em Valongo como outro exemplo e o assalto a Tancos como “o mais grave, porque feriu a segurança do Estado”.

“É absolutamente inequívoco que estes três anos degradaram os serviços públicos em Portugal”, sintetizou.

“Quem semeia ilusões, colhe greves”

Rui Rio acusou o Governo de “enganar os portugueses” e de “vender gato por lebre”, defendendo que é essa atitude que tem gerado “um surto brutal de greves”.

Sobre a onda de greves que o País atravessa, o Presidente do PSD considerou que representa “um falhanço precoce” da política do Governo, já que acontece apesar deste ter tentado “comprar a paz social em nome do próximo ato eleitoral”. “O povo diz que quem semeia ventos colhe tempestades, eu diria que quem semeia ilusões, colhe greves. Estas greves são o resultado de

quem vendeu uma realidade que é virtual e não corresponde ao que o país é capaz de dar”, venceu.

De acordo com o Presidente do PSD, são três as marcas principais dos três anos de governação socialista: falta de estratégia de crescimento económico, degradação dos serviços públicos e ser um Governo que “engana os portugueses”.

Dizendo querer “ser preciso com as palavras”, o líder social-democrata fez questão de distinguir mentira de engano. “Este Governo vende gato por lebre, engana quando promete e não cumpre”, acusou, apontando como exemplos promessas do executivo como a descida dos impostos sobre os combustíveis, a baixa do IVA da eletricidade ou a contagem do tempo de serviços dos professores.

Em todas estas matérias, Rui Rio considerou que o Governo “enganou” os portugueses, e recorreu a uma quadra do poeta popular António Aleixo para ilustrar o seu pensamento. “Para a mentira ser segura e atingir profundidade, tem de trazer à mistura qualquer coisa de verdade. Isto é que é a base da política de comunicação do PS”, apontou.

Rui Rio entende que “não há outra possibilidade de alternativa à governação atual que não passe pelo PSD”. “Aquilo que eu espero é que o tal Ano Novo de 2019 seja o momento em que nós, mais uma vez na nossa história, vamos honrar as nossas responsabilidades e ser capazes de construir essa alternativa para Portugal”, apelou.

“ESTADO FALHOU EM 2017 E EM 2018”

O Presidente do PSD considera que, para que 2019 seja melhor do que 2018, o Estado deve assumir a responsabilidade na organização dos serviços e na “manutenção dos equipamentos”.

No final de uma visita ao Centro de Acolhimento Temporário de crianças de Campo Lindo, no dia 24 de dezembro, Rui Rio lembrou que “o Estado falhou em 2017 e em 2018 ainda falhou mais. E se nós não cuidamos de organizar os serviços e fazer manutenção que devemos fazer, obviamente que não podemos esperar que 2019 seja melhor do que 2018”, sublinhou, deixando “um alerta para que o Governo cuide melhor desses aspetos”.

Sobre as expectativas para o próximo ano, o Presidente do PSD disse esperar que “o Governo possa emendar uma série de aspetos que ainda são ajustáveis”, nomeadamente “ao nível da segurança, ao nível da qualidade dos serviços públicos, que se têm degradado de uma forma espantosa, em particular o Serviço Nacional de Saúde”. “Há coisas que sabemos que não vão poder correr da melhor maneira, porque já temos aí o quadro financeiro, sabemos, por isso, que o Governo vai continuar na mesma linha, mas pode melhorar a questão da segurança, a questão SNS e de muitos outros serviços públicos”, frisou.

Afirmado que o PSD é a alternativa ao atual Governo, Rui Rio acrescentou que “se o PSD não oferecer uma alternativa a este Governo, não há alternativa possível, mais ninguém pode construir uma alternativa que não seja a partir da liderança do PSD. Temos de ter esse sentido de responsabilidade, a começar por mim, mas o partido como um todo, porque Portugal precisa efetivamente de uma alternativa forte, dado os resultados que temos vindo a ter na governação, que tem muita ilusão”.

Professores: é possível encontrar soluções para que o tempo seja reconhecido

O Presidente do PSD repetiu a posição do PSD face à contagem do tempo de serviço dos professores: “O PSD tem uma posição absolutamente clara. O tempo deve ser contado, a questão é como deve ser contado e ao fim de quanto tempo deve ser contado. O que eu acho é que o Governo deve sentar-se outra vez à mesa com os sindicatos para negociar e encontrar uma posição que salvaguarde esse princípio, mas que ao mesmo tempo seja sustentável para as finanças públicas portuguesas”.

Rui Rio afirmou que o que se pretende, à semelhança do que aconteceu nos Açores e na Madeira, é que “se faça um processo negocial aberto com os professores e os sindicatos, de modo a que esse tempo seja reconhecido, com soluções que não ponham em causa as finanças públicas. Isso é possível”.



O Presidente do PSD falava em conferência de imprensa, depois da decisão do Presidente da República de devolver ao Governo o diploma sobre a contagem do tempo de serviço dos professores. “Estou totalmente de acordo com o que Presidente da República determinou. Acho que determinou o mais lógico e se, por exemplo, na Madeira, onde o Governo regional é do PSD, ou nos Açores, onde o Governo regional é do PS, conseguiram fazer uma negociação a contento entre os professores e o Governo, aqui em Portugal continental, o Governo da República também tem obrigação de o conseguir, contando o tempo todo”, afirmou.

Rui Rio acrescentou ainda que “particularmente na última reunião, já depois da aprovação do Orçamento

do Estado, não houve bom senso, o Governo chamou os sindicatos, fez uma curta reunião para dizer que afinal já negociou e, com isto, cumpriu o Orçamento do Estado. Isso é que foi uma habilidade política que não é aceitável. Aquilo que nos propusemos e foi aprovado na Assembleia da República é uma negociação, não é uma farsa de negociação”.

Para o Presidente do PSD, o Governo tem, perante isto, “o parlamento todo contra. O Partido Socialista ficou isolado, tem agora esta atitude do Presidente da República, tem os sindicatos que demonstram abertura para negociar e não têm uma posição rígida, eu acho que ficaria muito mal ao Governo persistir nesta teimosia, não dar um pouco o braço a torcer e, neste caso, o braço a torcer é negociar de espírito aberto”.





PSD APRESENTA LEI DE BASES DA SAÚDE PARA INVERTER “SITUAÇÃO CALAMITOSA”

Perante um cenário de corte na despesa de investimento em Saúde na ordem dos 26% e para inverter uma situação que se aproxima de “cenários de guerra” nos hospitais públicos, o PSD apresentou, terça-feira, 8 de janeiro, uma Lei de Bases da Saúde. Luís Filipe Pereira, coordenador do CEN para a Saúde, Adão Silva, vice-presidente do Grupo Parlamentar do PSD, e Ricardo Baptista Leite, porta-voz do CEN para a Saúde, traçam as principais linhas que esta iniciativa procura dar resposta: melhorar os cuidados de saúde primários, continuados e paliativos; estancar a deterioração acentuada das condições de funcionamento dos hospitais; travar as urgências sobrelotadas que “lembram cenários de guerra”, com tempos de espera de meses e anos para uma simples consulta. Recorde-se, ainda, que a dívida a fornecedores aumentou 52% em três anos (o Estado deve quase 3 mil milhões de euros a fornecedores, quando em 2014 as dívidas se situavam nos 1,9 mil milhões de euros).

Neste projeto de lei, e que vem modernizar um diploma já com 30 anos, segundo Luís Filipe Pereira, o PSD defende que “o sistema público e o Serviço Nacional de Saúde (SNS) devem ser “o garante da proteção dos cidadãos na doença”, colocando “o cidadão no centro” das preocupações. “O cidadão deve ser o centro do Serviço Nacional

de Saúde”, frisou. O coordenador do CEN assinala que “1 milhão de portugueses pagam seguros de saúde”, o que denota uma fragilidade do sistema público, que não está a responder de forma eficaz às necessidades. “Esta lei é importante, mas o que é importante é que os problemas concretos dos portugueses sejam resolvidos. (...) As pessoas não têm culpa das ineficiências do Estado. Se a cooperação é uma coisa boa, porque não fazê-lo?”, afirmou o antigo ministro da Saúde, explicando que deve ser dado ao utente a liberdade de escolha para aquilo que é “melhor para si” e que “traga maiores ganhos para o Estado”.

Luís Filipe Pereira sublinha que “o SNS deve continuar a coexistir com setores social e privado, cooperando com estes na realização da prestação pública de saúde sempre que existam ganhos de saúde para a população e se possam reduzir os encargos para os contribuintes”, sendo que essa cooperação tem de assentar “em regras de transparência e imparcialidade e numa rigorosa fiscalização”.

Para o ex-ministro de Saúde, “o PSD sempre recusará, enquanto partido personalista e reformista, qualquer modelo político de pendor estatizante que tenda a concentrar no Estado a totalidade das prestações públicas de saúde”.

Na mesma linha, Adão Silva entende que esta iniciativa pretende valorizar o utente. “A nossa ideologia é de bem servir o cidadão, com mais qualidade, acesso e rapidez”, explicou.

O vice-presidente do Grupo Parlamentar criticou os tempos de espera para diversas especialidades, tanto para consultas como cirurgias, onde o Governo demonstra “uma manifesta incapacidade”: 1046 dias de espera no Hospital de Chaves (Oftalmologia); 886 dias no Hospital de Lamego e 581 dias no Hospital da Guarda (Ortopedia); 592 dias no Hospital de São João, Porto (Pneumologia); 560 dias no Hospital de Faro (Neurocirurgia).

Ricardo Baptista Leite refere que é preciso “melhorar a gestão do sistema”. “O modelo atual tem sido incapaz de dar uma resposta efetiva aos problemas da população”, afirmou.

A iniciativa, que o PSD acaba de apresentar, expõe 62 bases para a Saúde e resulta do trabalho desenvolvido pelos deputados do PSD, em parceria com o Conselho Estratégico Nacional, e com contributos recolhidos junto de especialistas e da sociedade civil. No jantar de Natal do Grupo Parlamentar do PSD, Rui Rio anunciara a apresentação de um projeto próprio de Lei de Bases da Saúde.

André Coelho Lima

ALERTA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA CONTRARIA DISCURSO DO PRIMEIRO-MINISTRO

O PSD resiste à tentação de “dizer mal de tudo”, tal como pediu o Presidente da República na mensagem de Ano Novo, e continuará a afirmar-se fazendo uma “oposição responsável” e a pensar no interesse nacional. “Esta postura que, é muito a marca de Rui Rio, tem, inclusivamente, exposto o PSD a algumas críticas, é preciso dizê-lo, mas a verdade é que apesar dessas críticas, o PSD tem resistido e vai continuar a resistir a dizer mal de tudo”, afirmou André Coelho Lima, vogal da Comissão Política Nacional do PSD, dia 2, em conferência de imprensa.

André Coelho Lima sublinha que o PSD “vai continuar a resistir a entrar num discurso fácil e populista” e estará centrado em fazer “uma oposição séria e responsável”, à altura do que os portugueses esperam, para concretizar as reformas que o país precisa e para as quais “é mais importante a postura dos partidos da oposição do que propriamente a postura dos partidos de poder”.

André Coelho Lima critica a incapacidade do Executivo em preparar Portugal para o futuro. “Se há tecla em que temos batido, particularmente Rui Rio, é a necessidade de ter políticas para preparar o futuro. Temos afirmado constantemente que o Governo tem governado a olhar apenas para o presente sem olhar para o futuro, que tem ignorado que as políticas e hoje são aqueles que vão herdar os nosso filhos e netos”, disse.

André Coelho Lima entende que “não é com políticas pontuais”, mas “com uma economia forte e robustecida que faça que a qualidade de vida dos cidadãos cresça como um todo” que se evitam problemas mais sérios, nomeadamente as “crises” que são, por natureza, “cíclicas”.



O PSD, assinala André Coelho Lima, revê-se no alerta do chefe de Estado e que contraria o discurso de fantasia do primeiro-ministro. “Reforçando aquilo que aqui dissemos na semana passada, Portugal não se aproximou da Europa, não cresceu mais que a média da União Europeia, teve, ao invés, um dos priores crescimentos da União Europeia, apresenta o quarto pior PIB per capita da zona euro e piorou a sua situação relativa no pós-troika, ou

seja, no período que diz respeito a esta legislatura, Portugal não convergiu, afastou-se”, ressaltou.

Mensagem de Natal do primeiro-ministro é “um conjunto de fantasias”

O PSD considera que a mensagem de Natal do Primeiro-ministro não é senão um “conjunto de fantasias”, pelo que António Costa devia ter tido “outro recato” quando falou de investimento de qualidade nos serviços públicos. André Coelho Lima afirmou que não se pode falar de maior justiça fiscal quando Portugal “tem a maior carga fiscal da história”.

“Aquilo que se viu no discurso do primeiro-ministro foi um conjunto de fantasias, um conjunto de frases que ouvindo gosta-se de ouvir, mas é preciso interpretar aquilo que está por detrás daquilo que é dito”, afirmou o vogal da Comissão Política Nacional do PSD, em conferência de imprensa, dia 26 de dezembro.

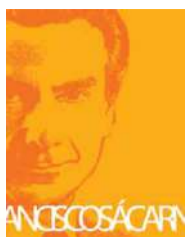
O que se verifica é que os portugueses estão “há meses, há anos, a defrontar-se com dificuldades enormes particularmente nos serviços de saúde, o desinvestimento que é notório, que é enorme, que é sentido por todos e que é relatado por todos, esta destruição do Serviço Nacional de Saúde que tem acontecido, conhecer da parte do primeiro-ministro um comentário que temos que continuar o investimento de qualidade parece-nos, com toda a franqueza, que mereceria um outro recato, um outro cuidado da parte do primeiro-ministro de Portugal”.

“PORQUE NÃO CRESCE A ECONOMIA PORTUGUESA?”

Rui Vinhas da Silva, coordenador da secção de Economia, Trabalho e Inovação do CEN lançou, no dia 13 de dezembro de 2018, em Lisboa, a obra “Porque não cresce a Economia Portuguesa? Uma viagem à competitividade das boas empresas de Portugal”. Este livro apresenta “um modelo de crescimento económico para Portugal com um total enfoque dado às variáveis microeconómicas e aos determinantes reais de competitividade em qualquer economia a operar à escala global”. Com base no quadro comparativo com as economias mais competitivas do mundo, o docente do ISCTE “avalia o desempenho da economia portuguesa ao longo de vinte anos naqueles que são os determinantes de competitividade de qualquer economia”. Rui Vinhas da Silva identifica os fatores determinantes de competitividade económica das nações, um conjunto de características comuns às economias simultaneamente mais competitivas e mais exportadoras.

Rui Rio, Presidente do PSD, Castro Almeida, vice-presidente do PSD, Luís Todo Bom, porta-voz do CEN, e Luís Alves Monteiro, Presidente do Instituto Sá Carneiro, estiveram presentes na apresentação do livro, que esteve a cargo do antigo ministro da Indústria, Luís Mira Amaral, e de João Duque, professor catedrático do ISEG.





INSTITUTO
FRANCISCO SÁ CARNEIRO



CONFERÊNCIA ECONOMIA SOCIAL: FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE

O **Instituto Francisco Sá Carneiro** tem a honra de lhe endereçar este convite para estar presente, no próximo dia 14 de janeiro de 2019, pelas 9h30, na Conferência “**ECONOMIA SOCIAL: FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE**”, que terá lugar no Auditório D. Pedro IV, Santa Casa da Misericórdia do Porto com o seguinte programa:

9h30 RECEÇÃO DOS PARTICIPANTES

10h00 ABERTURA

António Tavares (Provedor da SCMP)
Luís Alves Monteiro (Presidente do IFSC)

10h15 LEI DE BASES DA ECONOMIA SOCIAL: A MUDANÇA DE PARADIGMA

Marco António Costa (Deputado à Assembleia da República)

10h45 COFFEE BREAK

11h00 OS DESAFIOS DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Lino Maia (Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS)
Luís Silva (Presidente da União das Mutualidades Portuguesas - UMP)
Manuel Lemos (Presidente da União das Misericórdias Portuguesas - UMP)
Rogério Cação (Presidente da Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL - CONFECOOP)
Nuno Cardoso (Diretor do Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P.)

Moderação: **Fernanda Freitas** (Jornalista)

12h45 ALMOÇO LIVRE

14h45 ECONOMIA DE PROXIMIDADE

Francisco Barbosa da Costa (Presidente da Mesa do Congresso da Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto - CPCCRD)

Francisco Silva (Secretário Geral da Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal - CONFAGRI)

Marco Domingues (Presidente da Associação Portuguesa Para o Desenvolvimento Local - ANIMAR)

Moderação: **Paulo Cunha** (Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão)

15h45 COFFEE BREAK

16h00 O PAPEL DAS EMPRESAS NA ECONOMIA SOCIAL

Margarida Couto (Presidente do GRACE)

Mercedes Balsemão (Presidente da SIC Esperança)

Margarida Pinto Correia (Diretora de Inovação Social da Fundação EDP)

Rui Pedroto (Presidente da Fundação Manuel António da Mota)

Moderação: **Carla Pinto**

17h30 ENCERRAMENTO

Silva Peneda (Coordenador do Conselho Estratégico Nacional para Solidariedade e Sociedade de Bem-Estar)

NATALIDADE: CAUSA POLÍTICA NACIONAL

De tempos a tempos, várias são as notícias que vão saindo na comunicação social sobre o paradigma da natalidade em Portugal e na Europa. “Natalidade. Portugal apresenta das mais baixas taxas do mundo”; “Portugal é um dos países europeus com taxa de natalidade mais baixa”, são exemplos de títulos nos media que nos alertam para uma problemática que até hoje tem sido adiada. É um assunto complexo, multidisciplinar, que exige políticas articuladas e um compromisso político para o médio e longo-prazo. Assume relevância, não só para os jovens de hoje (nos quais me incluo), que aspiram constituir família, como para as gerações vindouras. Estamos a falar do futuro do país. Trata-se, pois, da sustentabilidade da nossa sociedade.

Sendo um assunto tão importante, devemos olhar primeiro para a sua origem. São vários os fatores que explicam a acentuada quebra da natalidade. O primeiro é que, indubitavelmente, o mundo mudou. Por exemplo: a carreira profissional passou a ser fundamental para as mulheres; um maior grau de escolaridade leva a uma transição para a vida adulta mais tarde; maior dificuldade em conciliar a vida profissional com a vida familiar; falta de incentivos à natalidade (por exemplo, apoios, subsídios); número reduzido de empregos a tempo parcial (“part-time”), entre outros. Vários estudos corroboram que a realidade da vida moderna contribui largamente para o decréscimo da natalidade e consequente envelhecimento da população.

Além de um problema que atinge a realização pessoal de quem quer ter filhos, estamos perante um problema demográfico: o alargamento crónico do topo da pirâmide demográfica. É preciso ter em conta que a sustentabilidade da economia assenta em pilares como a mão-de-obra disponível, o mercado de trabalho e o sistema de segurança social. Por conseguinte, a diminuição da mão-de-obra disponível gera desequilíbrios nos outros dois pilares.

Não há fórmulas ideais, mas as soluções passam por remover barreiras económicas, sociais e institucionais. Por exemplo, o acesso ao alojamento, que a JSD tem vindo a sinalizar, é um fator importantíssimo na questão da natalidade, porque se reflete no adiamento do primeiro filho. Numa era digital em que muitos empregos podem ser efetivamente realizados à distância, devemos explorar a flexibilidade no mercado de trabalho através de “teleworking”, horários flexíveis, trabalho “part-time”.

É possível pensar em medidas que não custam muito ao Estado, porque há muitas que passam sobretudo por uma mudança cultural e de mentalidades, entre empresas e empregadores e na sociedade em geral. Veja-se o caso de França e dos países escandinavos, exemplos ilustrativos e bem-sucedidos de políticas de natalidade, que passaram a registar, um crescimento das populações, ao contrário da tendência europeia. Estes países apostaram em licenças de parentalidade divididas entre mãe e pai, horários reduzidos, melhoramento da rede de creches e infantários e introdução de políticas de subsídios de nascimento e à infância, entre outros.

Foram já produzidos inúmeros relatórios, pareceres e estudos sobre a natalidade. Continuar a adiar esta questão, é adiar gerações. Urge, por isso, um compromisso e um investimento político para o país a 10, 15 ou 20 anos.

E este é um investimento de retorno garantido: o futuro do país.



Lídia Pereira

Presidente do YEPP

SECRETARIADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS DO PSD

Coordenador

Luís Geraldes

Membros efetivos

Assessor Geral

- Pinho Neno

Apoio Estruturas na Europa

- Carlos Gonçalves

- António Dias da Costa

Apoio Estruturas Fora da Europa

- Carlos Páscoa

- Henrique Almeida

Assessor Processos Eleitorais

- João Azevedo

Assessor Autárquico

- António Robalo

Assessora JSD

- Lisa Poeg

Assessor Relações Internacionais

- José Manuel Gonçalves

Assessor TSD

- José Manuel Cordeiro

Contactos

Tel. +351 213 918 528

E-mail – comunidades@psd.pt

ANO NOVO, NOVO IMPOSTO

DESTA VEZ AS VÍTIMAS SÃO OS PROPRIETÁRIOS FLORESTAIS



A floresta portuguesa constitui um recurso nacional de inegável importância social, económica e ambiental. É geradora de emprego, representando cerca de 100 mil postos de trabalho, e de desenvolvimento económico, contribuindo em mais de 15% para o VAB industrial, o que equivale a 2% do VAB total e do PIB. O valor das exportações tem sido crescente, representando cerca de 10% das exportações nacionais.

Estima-se que 93% da floresta nacional pertença a mais de 400 mil proprietários, sendo duas das três principais espécies florestais (eucalipto e pinheiro bravo) maioritariamente pertencentes a pequenos e muito pequenos produtores.

Para muitos pequenos proprietários, das regiões mais desfavorecidas do nosso interior, a floresta constitui, muitas vezes, o único recurso económico, através da venda de madeira das parcelas florestais, fazendo face às necessidades económicas familiares.

Apesar da proposta de eliminação do PSD de mais um imposto, proposto na lei do Orçamento de Estado para 2019, a maioria de esquerda que nos governa preferiu aprovar mais um novo imposto que aqui se cita:

Artigo 314.º Autorização legislativa no âmbito da gestão da floresta

1 — Fica o Governo autorizado a criar a contribuição especial para a conservação dos recursos florestais, com o objetivo de promover a coesão territorial e a sustentabilidade dos recursos florestais. 2 — O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no número anterior são os seguintes: a) Estabelecer uma taxa de base anual a incidir sobre o volume de negócios de sujeitos passivos de IRS ou IRC que exerçam, a título principal, atividades económicas que utilizem, incorpo-

rem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais; b) Estabelecer que ao resultado da taxa referida na alínea anterior devem ser deduzidos os montantes anuais referentes a investimento, direto ou indireto, em recursos florestais, bem como contribuições ou despesas suportadas com vista a promover a proteção, conservação e renovação desses recursos; c) Identificar as atividades económicas que utilizem, incorporem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais, podendo a taxa prevista na alínea a) ser estabelecida de forma diferenciada por atividade económica; d) Definir que o produto da coleta é afeto ao Fundo Florestal Permanente e consignado ao apoio ao desenvolvimento de espécies florestais de crescimento lento. 3 — A presente autorização legislativa tem a duração do ano económico a que respeita a presente lei.

A criação deste novo imposto, assim como toda a reforma florestal que tem vindo a ser implementada pela atual maioria, vai incrementar ainda mais o abandono da terra, desincentivar o investimento florestal e prejudicar a competitividade dos produtos florestais e consequentemente a economia nacional.

Estas, como outras, políticas erráticas vão afetar significativamente o território do interior, particularmente aqueles em que os únicos recursos provêm da floresta e assim contribuindo para um maior abandono do interior do país.

Maurício Marques

Presidente da Comissão Política Distrital do PSD de Coimbra

AÇORES TÊM O PIOR GOVERNO DA HISTÓRIA DA AUTONOMIA

O PSD/Açores considera, em jeito de balanço ao ano de 2018, que os Açores têm o pior governo da história da autonomia. De acordo com Daniel Pavão, coordenador do Gabinete de Estudos dos social-democratas açorianos, “o presidente do governo regional foi cúmplice de diversos abusos de poder”, dando como exemplo o facto de Vasco Cordeiro “nada ter feito perante os escândalos das evacuações médicas e dos salários da direção da ARRISCA”. “Este ano ficou provado que o secretário regional da Saúde, Rui Luís, interferiu numa evacuação médica, em benefício de um familiar de uma gestora pública nomeada pelo governo do Partido Socialista. O que fez Vasco Cordeiro? Manteve o secretário da Saúde em funções”, lembrou o dirigente do PSD/Açores.

Daniel Pavão apontou também a “incapacidade de agir” do presidente do governo no caso da diretora regional de Prevenção e Combate às Dependências, Suzete Frias, que, enquanto fundadora e dirigente da ARRISCA, “foi pessoalmente beneficiada por decisões tomadas pela direção a que presidia, ao auferir um salário superior a quatro mil euros mensais, pagos com dinheiros públicos”.

O ano de 2018 “fica também na história pelo início de investigações judiciais a diversas empresas, como a SPRHI, e entidades públicas, como a ATA – esta por suspeitas de corrupção –, tal como foi amplamente divulgado na comunicação social”.

“Coincidência ou não, o governo de Vasco Cordeiro apressou-se a fechar a SPRHI e a sair da ATA”, referiu.

O social-democrata entende que o ano ficou igualmente marcado pelas “sucessivas mentiras” do governo regional sobre o processo de privatização da SATA Internacional, tendo Vasco Cordeiro sido “o responsá-



vel máximo por esta fraude política”.

“Este ano, o governo andou mais de 100 dias a fingir que havia uma proposta concreta para a compra da SATA Internacional. Nunca houve proposta. Nunca houve negócio. Como se já não bastassem os 200 milhões de prejuízos em 10 anos, em 2018 Vasco Cordeiro continuou a prejudicar a companhia aérea de todos os açorianos”, sublinhou.

Para o coordenador do Gabinete de Estudos do PSD/Açores, “Vasco Cordeiro é o responsável máximo por todas estas situações”.

A “grande vitória” dos professores açorianos perante a “intransigência” do Partido Socialista e do governo regional é outro dos factos relevantes de 2018, segundo o social-democrata.

“Um mês após terem chumbado a proposta do PSD para a recuperação integral do tempo de serviço dos professores, o governo regional e o Partido Socialista, que sempre quiseram esperar pela solução nacional, deram o dito por não dito e recuaram em toda a linha, anunciando uma proposta semelhante à que haviam rejeitado”, lembrou.

No balanço do ano, Daniel Pavão destacou ainda a “atuação hesitante do governo regional perante as diversas notícias sobre casos de alegados maus tratos a idosos” na Região.

O social-democrata acrescentou que, em 2018, “o governo de Vasco Cordeiro continuou a marcar passo no combate à pobreza, como confirmam as estatísticas reveladas há um mês e que revelam que um terço da população açoriana vive abaixo do limiar da pobreza”.

Para o dirigente PSD/Açores, “a governação de Vasco Cordeiro aumentou a dívida pública em 1.000 milhões de euros, mas não conseguiu tirar um terço da população da pobreza”.

“Em 2018, a governação de Vasco Cordeiro bateu no fundo do poço e de lá não quer sair, arrastando consigo a esperança dos açorianos e mantendo o povo de mão estendida, para que consiga garantir a única coisa que interessa a este governo do PS: eternizar-se no poder”, concluiu Daniel Pavão.

AUTARQUIA DA PRAIA DA VITÓRIA CONTINUA A ENCOBRIR “GRAVE ENDIVIDAMENTO”

A bancada do PSD na Assembleia Municipal da Praia da Vitória criticou a postura de “encobrimento” que a autarquia insiste em apresentar, considerando “preocupante que uma câmara que dizia ter cerca de 11 milhões de euros de dívida há um ano, passe essa dívida para quase 20 milhões, de uma forma ligeira e leviana, e que vai lesar os interesses do concelho”, disse Clélio Meneses, o líder da bancada do PSD.

“Mesmo com o fechar de um ciclo de 10 anos de gestão autárquica baseada num conjunto de engenharias financeiras e jurídicas, que desviaram património, dinheiro e trabalhadores municipais da esfera pública e do controle público, continuam os procedimentos duvidosos”, explicou o social-democrata.

Esse desvio, segundo Clélio Meneses, fez-se através de empresas privadas, criadas pela autarquia

– Praia em Movimento, Sociedade de Desenvolvimento do Concelho da Praia da Vitória e Associação Salão Teatro Praiense –, “que eram e são ilegais, como o PSD sempre denunciou, e que apenas serviram para esconder o endividamento”.

A internalização das empresas municipais representa “um acréscimo de 64,55% no endividamento consolidado do município”, avança o social democrata, alertando que “ficam por internalizar diversos investimentos feitos pela Praia em Movimento, como os diversos pavilhões desportivos do concelho e respetivos financiamentos/passivos, o que significa que o endividamento ainda vai aumentar”.

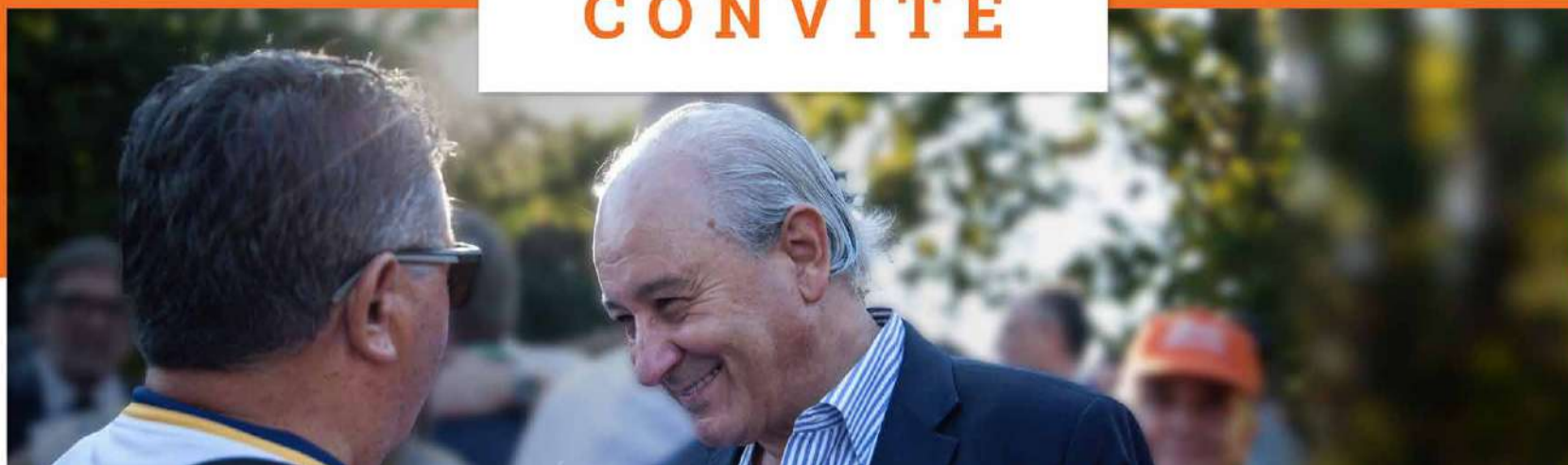
Há cerca de um ano, o Tribunal de Contas (TdC) “emitiu um relatório para que se acabasse com essas situações, e o atual elenco camarário não teve outra opção senão reverter a situação”, adianta.

O social-democrata sublinha que a autarquia “apenas seguiu esse caminho porque foi obrigada pelo TdC, mas insiste em continuar com procedimentos obscuros, incorretos e ilegais na sua gestão”.

“Ou seja, a câmara teve de assumir essa dívida – 4,85 milhões da Praia Cultural e 2,6 milhões da Praia Ambiente –, e assumiu mais cerca de 7 milhões de dívidas, para resolver os problemas que foram criados pela gestão anterior”, afirmou.

O social democrata explicou que tudo se passou “com base em esquemas e ocultações, como os prédios públicos que passaram para privados e que agora voltam ao público, e pelos quais, em alguns casos, a câmara vai pagar para receber o que cedeu gratuitamente”, exemplificou.

CONVITE



VIANA DO CASTELO

Caros(as) Companheiros(as),

No próximo dia **14 de janeiro**, segunda-feira, pelas **21h00**, terá lugar uma Reunião/Debate aberta a todos os militantes do distrito de Viana do Castelo, que contará com a presença do Presidente do Partido, **Dr. Rui Rio**.

A ordem de trabalhos terá como ponto único o debate com o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD.

A reunião terá lugar no Hotel Axis - Av. Cap. Gaspar de Castro 320, Viana do Castelo.

Contamos consigo.

SETÚBAL

Caros(as) Companheiros(as),

No próximo dia **16 de janeiro**, quarta-feira, pelas **21h00**, terá lugar uma Reunião/Debate aberta a todos os militantes do distrito de Setúbal, que contará com a presença do Presidente do Partido, **Dr. Rui Rio**.

A ordem de trabalhos terá como ponto único o debate com o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD.

A reunião terá lugar na Sede PSD Almada, Rua da Liberdade, 38 A, Almada.

Contamos consigo.

ÉVORA

Caros(as) Companheiros(as),

No próximo dia **24 de janeiro**, quinta-feira, pelas **21h00**, terá lugar uma Reunião/Debate aberta a todos os militantes do distrito de Setúbal, que contará com a presença do Presidente do Partido, **Dr. Rui Rio**.

A ordem de trabalhos terá como ponto único o debate com o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD.

A reunião terá lugar no Évora Hotel - Av. Túlio Espanca, 7002-502 Évora.

Contamos consigo.

POVO LIVRE

Director: Nuno Freitas

Internet: www.psd.pt - E-Mail: povolivre@psd.pt

Durão Barroso prossegue contactos na Europa



**Em Paris com Valéry Giscard d'Estaing
em Madrid no Congresso do PP espanhol
e em Londres com Tony Blair**

centrais

Seminário "A Economia Portuguesa e Mundial em 2002- Perspectivas e Futuro"

**Durão Barroso manifestou-se favorável à extinção da IPE
e defende que Parque EXPO, ANA, GALP
e uma parte da RTP devem ser privatizadas**

página 8



Conselho Nacional aprovou listas

**Prometida renovação encontra o equilíbrio
entre figuras do Partido e independentes e
entre a experiência e juventude**

- referiu Durão Barroso

página 7

Edição n.º 1267 do "Povo Livre" | de 30 de janeiro de 2002.

"Durão Barroso prossegue contactos na Europa". O então líder do PSD, José Manuel Durão Barroso, desenvolvia contactos com dirigentes europeus: reunia-se em Paris com Valéry Giscard d'Estaing; em Madrid, participava no Congresso do PP espanhol com José Maria Aznar; e em Londres, encontrava-se com Tony Blair".

CONVOCATÓRIAS DO PSD

RECEÇÃO

Terça-feira até 12h00

Para: Fax: 21 3973168

email: convocatorias@psd.pt



DISTRITAL DE BRAGANÇA

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia Distrital de Bragança para reunir dia 18 de janeiro (sexta-feira) de 2019, pelas 21h30, no Centro Cultural de Macedo de Cavaleiros, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Análise da situação política;
2. PSD 4.0 – Reforma do sistema político e eleitoral e revisão estatutária do PSD;
3. Outros assuntos.

DISTRITAL PORTO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia Distrital do Porto, para reunir em sessão plenária, dia 21 de janeiro (segunda-feira) de 2019, às 21h00, no Auditório Municipal Venepor, sito na Rua Simão Bolívar, 123-Maia (Centro Comercial Venepor) com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. PSD 4.0 – Reforma do sistema político e eleitoral e revisão estatutária do PSD;
3. Análise da situação política;
4. Outros assuntos.

Nota: Se às 21h00 não houver quórum para início da reunião, a mesma iniciar-se-á impreterivelmente às 21h30, com o número de militantes presentes.

ALENQUER

Ao abrigo do art.º 54º dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Alenquer, para reunir no próximo dia 26 de janeiro (Sábado) de 2019, pelas 17h00 horas, na sua sede em Alenquer, sita na Rua Gago Coutinho, nº 36, Alenquer com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Balanço de um ano de mandato dos Órgãos Autárquicos;
2. Análise da situação política nacional, regional e local.

ARMAMAR

Ao abrigo dos estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Armamar, para reunir no próximo dia 17 de janeiro (quinta-feira) de 2019, pelas 20h30 no Salão Paroquial, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Apresentação e aprovação das contas de 2018;
3. Outros assuntos.

AROUCA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se ordinariamente a Assembleia da Secção de Arouca, para reunir, no próximo dia 12 de janeiro (sábado) de 2019, pelas 16h30, no Cine-Estúdio da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arouca, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários de Arouca, em Arouca com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Balanço de trabalho 2018;
3. Projeção de trabalho 2019;
4. Outros assuntos.

AVIS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD e do seu Regulamento Eleitoral, convocam-se os militantes da secção de Avis do PSD para uma Assembleia da Secção, no dia 10 de fevereiro (Domingo) de 2019, entre as 18h00 e as 22h00, sita na Rua Machado Santos, nº 56 R/c em Avis com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Mesa da Assembleia da Secção;
2. Eleição da Comissão Política da Secção.

NOTAS

As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Mesa da Comissão Política da Secção ou a quem o substitua até às 24h00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

As quotas devem ser pagas até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral.

CORUCHE

De acordo com o artº 54º dos Estatutos do PSD, Partido Social Democrata, convocam-se os militantes da Secção de Coruche para uma reunião ordinária da Assembleia da Secção, dia 19 de janeiro (sábado) de 2019, pelas 18h30, na Sede do PSD de Coruche, sito na Travessa dos Guerreiros, nº 26, em Coruche, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Análise da situação política Nacional e Local, de acordo com o artº 53, nº 2, alínea a) dos Estatutos.

DISTRITAL DE ÉVORA

Ao abrigo do disposto nos Estatutos do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia Distrital de Évora, em sessão extraordinária, para reunir no próximo dia 24 de janeiro (quinta-feira) de 2019, pelas 21h00, no Évora Hotel, sito Av. Túlio Espanca-Évora com a presença do Presidente do Partido Social Democrata, Dr. Rui Rio, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Tomada de posse dos órgãos da Distrital;
2. Debate com o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD.

GUIMARÃES

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Guimarães para reunir no próximo dia 14 de janeiro (Segunda-feira) de 2019, pelas 21h30, na Sede do PSD sita no Largo do Tournal nº 25, Guimarães, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para 2019;
3. Análise da situação política nacional;
4. Outros assuntos.

ILHAVO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoco a Assembleia de Militantes da Secção de Ílhavo para uma reunião extraordinária, que terá lugar no próximo dia 16 de fevereiro (Sábado) de 2019, entre as 15h00 e as 19h00, na Sede Concelhia do PSD, Edifício Illiabum, Bloco A, 1º Dto, em Ílhavo, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Comissão Política e da Mesa da Assembleia de Militantes da Secção de Ílhavo do PSD para o biénio 2019/2021

A eleição decorrerá nos termos previstos no Regulamento Eleitoral do Partido Social Democrata, que pode ser consultado na sede da secção ou em http://www.psd.pt/ficheiros/regulamentos/regulamento_1537429188.pdf, sendo que, sem prejuízo da necessária consulta daquele regulamento por parte dos interessados, cumpre desde já sublinhar o seguinte:

a) As listas de candidatos deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia na Sede do PSD de Ílhavo, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao do ato eleitoral (ou seja, 13 de fevereiro de 2019), devendo de tal apresentação ser passado o adequado recibo, com a menção das possíveis irregularidades que, na altura, sejam constatadas;

b) Qualquer irregularidade verificada como sanável numa lista de candidatos poderá ser corrigida até às 24h00 do dia anterior ao da Assembleia em que decorrerá o ato eleitoral;

c) Para que uma lista possa ser entendida como completa, deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos do PSD;

d) Só são elegíveis para os órgãos de âmbito local os militantes que, à data da eleição, se encontrem inscritos no PSD há pelo menos seis meses e tenham as quotas em dia até ao décimo dia anterior ao da eleição (ou seja até ao dia 5 de fevereiro de 2019).

MAIA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convocam-se os militantes do Partido Social Democrata da Secção Concelhia da Maia para uma Assembleia da Secção, a realizar no próximo dia 24 de janeiro (quinta-feira) de 2019, pelas 21h00 no Auditório da Junta de Freguesia de Milheirós, sito na Rua das Escolas 31, freguesia de Milheirós, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Apresentação, discussão e aprovação do Orçamento da Secção para o ano de 2019;
3. Análise da situação política;
4. Outros assuntos.

NOTAS

A assembleia da Secção poderá deliberar 30 minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças (artº 69º, nº 2 dos Estatutos do PSD).

MARCO DE CANAVESES

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convocam-se os militantes para participar na Assembleia da Secção do Marco de Canaveses, a reunir no dia 1 de fevereiro (sexta-feira) de 2019, pelas 21h00, na sede da Junta de Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torão sita na Av. de São João, 892, na freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão no Concelho de Marco de Canaveses, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Análise da situação política partidária.

MIRANDA DO CORVO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoco a Assembleia da Secção do PSD Miranda do Corvo para reunir no próximo dia 14 de janeiro (segunda-feira) de 2019, pelas 21h00, na Sede Concelhia do PSD, sita na Rua Belisário Pimenta, LT 1 – 1º Dto em Miranda do Corvo, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Análise da situação política;
2. Marcação e preparação do ato eleitoral da Secção do PSD de Miranda do Corvo.

OLIVEIRA DE AZEMEIS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Oliveira de Azeméis para Reunir no Próximo dia 25 de janeiro (sexta-feira) de 2019, pelas 21h00, na sede da Secção sita na Rua Soares Basto 150-A, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Análise da situação política local e nacional;
2. Discussão e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento de 2019;
3. Outros Assuntos.

PONTE DA BARCA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Ponte da Barca, para reunir no pró-

ximo dia 19 de janeiro (sábado) de 2019, pelas 15h30, no Auditório da Porta de Lindoso do Parque Nacional Peneda-Gerês, sito no Lugar do Castelo, Freguesia de Lindoso, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação e votação das contas relativas ao ano de 2018;
2. Análise da situação política local.

PORTO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção do Porto, para reunir no próximo de 24 de janeiro (quinta-feira) de 2019, pelas 21h00, no Auditório da Junta de Freguesia de Paranhos, sito na Rua Álvaro Castelões, 811, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Orçamento e contas da Secção do Porto;
3. Análise da situação política.

SANTO TIRSO

Nos termos dos Estatutos do Partido Social Democrata em vigor, convoco a Assembleia da Secção do PSD de Santo Tirso para o próximo dia 1 de fevereiro (Sexta-feira) de 2019, pelas 21h30, para reunir na Sede Concelhia, sita no Largo Coronel Batista Coelho, nº 21, em Santo Tirso com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação, discussão e votação das contas anuais de 2018 e plano e orçamento de 2019;
2. Análise da situação política, com a presença do Sr. Presidente da Comissão Política Distrital do PSD do Porto, Dr. Alberto Machado.

TONDELA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia da Secção de Tondela para reunir, no próximo dia 18 de janeiro (sexta-feira) de 2019, pelas 21h30, no Auditório Municipal de Tondela, sito na Rua Comendador Alberto Cardoso Matos 97, em Tondela, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Análise da situação política;
3. Apresentação e discussão do Plano de Atividades para o primeiro semestre de 2019.

VILA NOVA DE FAMALICÃO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convocam-se os militantes do Partido Social Democrata da Secção de Vila Nova de Famalicão para reunirem em Plenário no próximo dia 17 de janeiro (quinta-feira) de 2019, pelas 21h00, na Sede Concelhia do PSD, sito na Rua Adriano Pinto Basto, 212-Sala 14, em Vila Nova de Famalicão, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Análise da situação política;
2. Outros assuntos.

VILA NOVA DE GAIA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se os militantes de Vila Nova de Gaia para uma reunião ordinária da Assembleia de Secção, a reunir no dia 25 de janeiro (sexta-feira) de 2019, pelas 21h30, na Sede Concelhia, sita à Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 1323, em Vila Nova de Gaia, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Discussão e votação do Orçamento a nível da Secção, relativo ao exercício de 2019-cfr. artº 53º, nº 2, al. d), dos Estatutos;
2. Análise da situação política.

VILA REAL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Vila Real, para reunir, em sessão ordinária, no próximo dia 25 de janeiro (sexta-feira) de 2019, pelas 21h00 na Sede do Partido Social Democrata, sita na Rua da Boavista nº 11, em Vila Real, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação, discussão e votação do relatório e contas de 2018;
2. Apresentação, discussão e votação do plano e orçamento para 2019;
3. Análise da situação política;
4. Outros assuntos.

VIZELA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se o Plenário da Secção de Vizela para reunir, no próximo dia 9 de fevereiro (Sábado) de 2019, pelas 16h00, na Sede, sita na Rua Fonseca e Castro nº 130 B em Vizela, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único

1. Eleição da Mesa da Assembleia da Secção e da Comissão Política da Secção do PSD de Vizela para o mandato 2019/2021;

NOTAS – As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia da Secção, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 24h00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

As urnas estarão abertas das 16h00 até às 19h00.

CONVOCATÓRIAS DA JSD

RECEÇÃO

Segunda-feira até 18h00

email: teresa.santos@jsd.pt



II CONSELHO DISTRITAL DA JSD LISBOA AM

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o II Conselho Distrital da JSD de Lisboa, para reunir no próximo dia 23 de Janeiro (quarta-feira), pelas 20h30, na Fábrica das Palavras (biblioteca municipal) – Sala Polivalente sito no Largo Mário Magalhães Infante nº14, 2600-187 Vila Franca de Xira, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Balanço de Atividades da Comissão Política Distrital;
- 2 – Análise da Situação Política;
- 3 – Outros Assuntos.

ALENQUER

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoco o Plenário Concelhio da JSD de Alenquer, para reunir no próximo dia 8 de Fevereiro, sábado, pelas 15 horas, na Sede da JSD de Alenquer, sita na Rua Gago Coutinho, nº 36 R/c., com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto Único: Eleição da Comissão Política Concelhia e da Mesa do Plenário Concelhio da JSD de Alenquer.

Nota:

As listas deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Distrital, ou a quem o substitua estatutariamente, até às 23:59 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, 06/02/2019, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos, bem como das respetivas fotocópias dos documentos de identificação. Mais se informa que as urnas estarão abertas por um período de duas horas, a saber: 15h00m – 17 horas.

COVILHÃ

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis em vigor, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD da Covilhã, para reunião ordinária a decorrer no próximo dia 19 de Janeiro de 2019, pelas 15 horas, na Sede do PSD/Covilhã, sita na Rua Ruy Faleiro, n.º 46 – 1.º Dt., na Covilhã, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Balanço do trabalho realizado no ano 2018 e projecção do ano 2019.
- 2 – Discussão da situação política local.

TOMAR

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Tomar para reunião no próximo dia 19 de Janeiro de 2018, pelas 14h00 na sede do PSD de Tomar, sita da Rua da Fábrica da Fiação 57-A, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Informações e análise da situação política;
- 2 – Balanço do primeiro ano de mandato;
- 3 – Plano de actividades e orçamento para 2019;
- 4 – Outros assuntos.

VILA NOVA DE FAMALICÃO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da Secção de Vila Nova de Famalicão da JSD, para o reunir no próximo dia 9 de Fevereiro (sábado) de 2019, pelas 17h00, na Sede Concelhia, sita na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 212, Sala 14, 4760-114 Vila Nova de Famalicão, com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto único: Eleição da Comissão Política de Concelhia da JSD. Nota: As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário da Secção da JSD, ou a quem estatutariamente o possa substituir até às 23h59 do terceiro dia útil anterior ao ato eleitoral.

O ato eleitoral decorrerá entre as 17h e as 20h.

VILA POUCA DE AGUIAR

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Vila Pouca de Aguiar, para reunir no dia 16 de Fevereiro de 2019, na sede concelhia, sita na Rua Dr. Mota Pinto – Vila Pouca de Aguiar, às 14h30, com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto Único: Eleição da Comissão Política Concelhia JSD/Vila Pouca de Aguiar.

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues à Presidente da Mesa do Plenário Vila Pouca de Aguiar, ou a quem a substitua, até às 23:59 horas do terceiro dia anterior ao acto eleitoral. As urnas, no dia 16 de Fevereiro de 2019, estarão abertas entre 14h30m e as 16h30m.

VISEU

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento Eleitoral da JSD, convoca-se Plenário Eleitoral Concelhio da JSD de Viseu, para reunir no dia 9 de Fevereiro de 2019 (Sábado) entre as 16h00 e 20h00, na sede do PPD/PSD e JSD Viseu que sita na Rua Eng. Lino Moreira Rodrigues Loja Nº9, Edifício Vasco da Gama 3510-084 com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto único- eleição da Mesa do Plenário concelhio e da comissão Política da JSD Viseu.

Notas: As listas deverão ser entregues em duplicado ao Presidente da Mesa do Plenário de Viseu, ou a quem estatutariamente o substitua, a partir das 21h00 até às 23h59m do terceiro dia anterior ao ato eleitoral (06 de fevereiro), nos locais indicados, respeitando as normas dos estatutos nacionais e Regulamento eleitoral da JSD.

NÚCLEO LITORAL DO PORTO

Ao abrigo dos estatutos nacionais da JSD e dos demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário de Núcleo Litoral Porto para dia 18 de Janeiro de 2019, pelas 21h30m, na Junta de Freguesia de Aldoar, cito na Rua da Vilarinha, 1090 - 4100-513 Porto com a seguinte ordem de trabalho:

- 1 – Análise da situação política;
- 2 – Outros assuntos.



CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Decisão do Conselho de Jurisdição Nacional n.º 8/2018

Processo n.º 16/2018

Espécie: Impugnação

Data da decisão: 20/12/2018

No dia 10 de Outubro de 2018, foi recebido na sede nacional da JSD um pedido de impugnação dirigido a este Conselho, pelo militante João Pedro Abegão Matias, militante número 223614, enviado no dia 9 de Outubro de 2018.

O Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional («CJN»), no dia 15 de Outubro de 2018, exercendo a sua competência de apreciação preliminar, nos termos do disposto nos artigos 56.º, alínea c), do Regulamento Jurisdicional da Juventude Social Democrata («RJSD»), verificou o preenchimento dos requisitos formais do pedido e determinou a sua apreciação por Secção *Ad hoc*.

A Secção *Ad hoc*, reunida em 20/12/2018, emitiu a seguinte decisão:

Dos Factos:

- No dia 17 de Junho de 2018, 6 dos 13 membros efectivos da Comissão Política apresentaram a sua demissão ao Presidente de Mesa, designadamente os seguintes: Filipa Portela (vice-presidente), João Matias (vice-presidente), Suse Santos (Vice-Presidente), André Tasqueiro (Secretário Geral), Filipa Santos (vogal), Thomas Simões (vogal);
- No dia 17 de Junho de 2018, 2 dos 3 membros suplentes da Comissão Política apresentaram a sua demissão ao Presidente de Mesa, designadamente os seguintes: Bruna Abreu (suplente) e Ricardo Pinheiro (suplente);

- No dia 17 de Junho, após a apresentação das demissões e a substituição automática do suplente restante, a Comissão Política passou a ser composta por 8 membros efectivos, ficando 5 cargos em vacatura;
- No dia 22 de Junho de 2018, o Presidente de Mesa solicitou a publicação, em Povo Livre, da convocatória para a eleição dos lugares em vacatura, a realizar no dia 6 de Julho de 2018;
- No dia 3/07/2018, o Presidente da Comissão Eleitoral Independente, na sequência do pedido realizado pelo Presidente de Mesa, emite um Parecer sobre a situação, no qual expressa o seguinte:

«Partindo assim para a análise do tema, é de facto omisso nos estatutos da JSD a eleição de um "substituto de qualquer dos titulares da Comissão Política no caso de vacatura do cargo (...)". Esta omissão, que acaba por gerar uma lacuna, é ultrapassável recorrendo ao artigo 121º dos estatutos da JSD (doravante EJSD), sendo que da minha interpretação devemos sim aplicar por analogia o artigo 53º, 2 E) dos estatutos do PSD (doravante EPSD). Apenas por esta via considero aceitável a aplicação por analogia de uma eleição para lugares em vacatura, não considerando aqui viável a aplicação dos artigos 33º n) e 61º h) do EJSJ por se tratarem de órgãos de outra dimensão e por isso com um funcionamento distinto dos órgãos distritais e nacionais.

Nestes termos, concludo que é possível uma eleição de cargos em vacatura, nomeadamente de uma comissão política, sob proposta do respectivo órgão. Ressalva que no acto da eleição dos vários cargos estes têm de ser feitos de forma separada e autónoma.

No que concerne à antecedência mínima que a convocatória terá de ser publicada no Povo Livre, chegados aqui teremos obrigatoriamente de compreender duas questões essenciais. Os EJSJ, bem como os do PSD, apresentam-nos dois tipos de plenários - ordinários (trimestrais) e extraordinários (requeridos pela comissão política concelhia, militantes

etc). Para além destes, e não menos importantes, é nos referido expressamente nos EJSJ a existência dos plenários eleitorais. Cumpre-nos assim perceber se é possível a eleição para cargos em vacatura em plenário dito "normal" ou se terá que ser num plenário "eleitoral". É certo que os "substitutos" são propostos pela comissão política concelhia, mas neste caso o autor dos estatutos da JSD demonstrou especial atenção às deliberações (ou mesmo eleições) que se refiram a pessoas. Veja-se neste caso o artigo 95º, 2 do EJSJ em que dita que são "obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas". Posto isto, é da minha interpretação que de facto existe a possibilidade de deliberar num plenário concelhio, "de tipo assembleia", a eleição de militantes activos para lugares em vacatura, podendo ser o plenário convocado em Povo Livre com a antecedência mínima de 8 dias, artigo 93º, 1 EJSJ. Alerto neste caso o artigo 94º, 3 relativamente ao Quórum.

Concluído o parecer e sem mais nada a acrescentar, assim que pretender a mesa do plenário, poderá esta convocar a assembleia sendo imediatamente publicada em Povo Livre cumprindo na íntegra com os estatutos da JSD.» (Sublinhados nossos).

- No dia 4 de Julho de 2018, na sequência do Parecer emitido pelo Presidente da Comissão Eleitoral Independente, o Presidente da Mesa da Assembleia solicitou a publicação imediata da convocatória em Povo Livre;
- No dia 4 de Julho de 2018, em resposta à solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral Independente transmitiu a impossibilidade de a convocatória ser feita em incumprimento do artigo 93.º, n.º 1, dos Estatutos da JSD, deixando claro o vício de nulidade que a realização de uma Assembleia sem convocatória em Povo Livre comporta;
- No dia 5 de Julho de 2018, em resposta ao Presidente da Comissão Eleitoral Independente, o Presidente da Mesa da Assembleia deu a conhecer a posição da Mesa da Assembleia, para a qual «a falta de publicação da convocatória do Plenário em Povo Livre, não tendo ocorrido por culpa ou negligência da Mesa, ou nem sequer por facto

que lhe possa ser imputado, não é factor impeditivo da realização do Plenário, para mais numa situação de urgência como a aqui verificada.».

- No dia 6 de Julho de 2018, ocorreu a Assembleia, tendo sido eleitos: Alexandre Santos, Joana Fernandes e José Sousa (todos para o cargo de vice-presidente), Cristina Mendes (para secretária-geral), Inês Santos e Beatriz Sá (para o cargo de vogal) e João Pedrosa e João Carrasqueira (para suplente). Uma vez que foram eleitos membros que já faziam parte da comissão política, foram igualmente eleitos Guilherme Neto e Luís Contente (para o cargo de vogal) e Luís Contente (para o cargo de suplente).

- No dia 24 de Setembro de 2018, 3 dos 13 membros da Comissão Política em efectividade de funções apresentaram a sua demissão ao Presidente de Mesa, designadamente os seguintes: David Gomes (vogal), Alexandre Silva (vogal) e Jôni Fernandes (vogal).

- No dia 24 de Setembro de 2018, João Pedrosa, 1 dos 3 suplentes da Comissão Política, apresentou a sua demissão.

- No dia 24 de Setembro de 2018, apresentaram também a demissão, João Lopes, Regina Nunes, contudo, tais membros não estavam eleitos para qualquer cargo na comissão política de pombal.

- Notificada para audiência escrita, a Presidente da Comissão Política apresentou a sua defesa por escrito em 5/11/2018, contudo, tal como alega na sua defesa *«desconhece, pois não teve intervenção directa nem tinha que ter, os restantes procedimentos adoptados pela Mesa do Plenário para a convocatória e realização do plenário».*

- O Presidente da Mesa da Assembleia foi notificado para a audiência escrita, por carta regista para a sua morada, a 26/10/2018 e 16/11/2018; tendo sido frustradas as notificações, o mesmo foi notificado através de e-mail a 4/11/2018, não tendo apresentado qualquer defesa escrita, apesar da sua resposta a 11/11/2018.

Do Direito:

Da falta de publicação da convocatória:

Determina o artigo 93.º, n.º 1, dos Estatutos da JSD, que «*as reuniões tipo assembleia serão obrigatoriamente convocadas mediante publicação da convocatória no “Povo Livre”, com a antecedência mínima de oito dias.*» (Sublinhados nossos). Apesar dos Estatutos da JSD não definirem qual o desvalor associado à preterição da convocatória em Povo Livre, tal desvalor não pode ser outro que não a nulidade. É, aliás, o que resulta do disposto no artigo 31.º, alínea, a), do Regulamento Jurisdicional da JSD, são declarados nulos os actos que resultem da «*falta total de publicação da convocatória em “Povo Livre”*». Mesmo considerando que convocatória de uma «*reunião tipo assembleia*» possa ser feita mediante o recurso a outros mecanismos, como carta ou email, a validade da mesma depende, exclusivamente, da publicação em Povo Livre, pelo que, a sua não publicação, acarreta a nulidade de todos os actos praticados.

In caso, o pedido de convocatória foi feito no dia 22 de Junho de 2018, para uma assembleia a decorrer no dia 6 de Julho de 2018. Ora, atendendo a que a convocatória tem de ser realizada com uma antecedência de 8 dias da reunião pretendida e que a publicação do Povo Livre é feita semanalmente todas as quartas feiras, a mesma teria de ter sido publicada no dia 27 de Junho de 2018, o que não sucedeu. *Cabe perguntar porquê?*

Os Estatutos da JSD, cuja redacção está longe de ser perfeita, não preveem um prazo mínimo de antecedência para a requisição da convocatória, mas facto é que, em determinados casos, como o caso em análise, em que os Serviços manifestam dúvidas sobre a legalidade da convocatória ou dos actos por ela propostos, a existência de tal prazo seria relevante. No caso presente, uma vez que o pedido de convocatória data de 22 de Junho de 2018 (sexta-feira) e a convocatória teria de ser feita no dia 27 de Junho de 2018 (quarta-feira), mediavam apenas 3 dias úteis entre o pedido e a publicação da convocatória, pelo que não estamos perante um caso de incumprimento injustificado dos Serviços na publicação da convocatória. De facto, os Serviços, confrontados com dúvidas sobre a legalidade dos actos propostos pela convocatória, pediram um esclarecimento à Comissão Eleitoral Independente que, apesar de não ter

competência para tal (cfr. artigo 52.º dos Estatutos da JSD), até porque a competência para a interpretação dos Estatutos e integração de lacunas cabe a este Conselho (cfr. artigo 49.º, alínea e), dos Estatutos da JSD), pronunciou-se no sentido da admissibilidade do preenchimento das vacaturas em Assembleia, chamando a atenção, em posterior contacto, das implicações da falta de convocatória, advertência que o Presidente da Mesa da Assembleia escolheu ignorar.

Da perda de mandato:

Segundo o artigo 88.º, alínea c), dos Estatutos da JSD, aquele que pedir a demissão «*perde a qualidade de titular do órgão*», sendo que, nos termos do disposto no artigo 89.º, n.º 1, alínea b), dos Estatutos da JSD, perde o mandato o órgão relativamente ao qual se verifique «*a perda do mandato da maioria dos seus titulares em efectividade de funções*»

Ora, uma vez que o acto eleitoral (de preenchimento das vacaturas) realizado a 6 de Julho de 2018 é nulo, o mesmo não produz efeitos. Então, considerando as demissões apresentadas a 17 de Junho de 2018 e a 24 de Setembro de 2018, a Comissão Política da JSD Pombal, cuja composição inicial era de 13 membros efectivos e 3 membros suplentes, viu-se reduzida a 5 membros efectivos, havendo, por isso, «*a perda do mandato da maioria dos seus titulares em efectividade de funções*», prevista no artigo 89.º, n.º 1, alínea b), dos Estatutos da JSD.

Da Decisão:

- **Nos termos do disposto no artigo 93.º, n.º 1, dos Estatutos da JSD e artigo 31.º, alínea, a), do Regulamento Jurisdicional da JSD, o Conselho de Jurisdição Nacional declara nulos os actos praticados na assembleia de militantes que decorreu a 6 de Julho de 2018, por falta da convocatória em Povo Livre;**

Em consequência,

- **Nos termos do disposto no artigo 89.º, n.º 1, alínea b), dos Estatutos da JSD, declara a perda de mandato da Comissão Política da JSD Pombal, devendo ser convocadas eleições para o órgão em questão.**

Notifique-se.

A Secção Ad hoc

A large, stylized handwritten signature, possibly reading 'A' or 'Ag', written in black ink.

Jose N. Vitor

Sand Chiles Muzgiz



CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Decisão do Conselho de Jurisdição Nacional n.º 9/2018

Processo n.º 13/2017

Espécie: Impugnação

Data da decisão: 20/12/2018

No dia 13 de Outubro de 2017, foi recebido na sede nacional da JSD um pedido de impugnação dirigido a este Conselho, pelo militante Diogo Henriques Fernandes Couto, militante número 215143, enviado no dia 11 de Outubro de 2017.

O Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional («CJN»), no dia 15 de Outubro de 2018, exercendo a sua competência de apreciação preliminar, nos termos do disposto nos artigos 56.º, alínea c), do Regulamento Jurisdicional da Juventude Social-Democrata («RJSD»), verificou o preenchimento dos requisitos formais do pedido e determinou a sua apreciação por Secção *Ad hoc*.

A Secção *Ad hoc*, reunida em 20/12/2018, emitiu a seguinte decisão:

Dos Factos:

- No dia 6/10/2017 decorreu a eleição dos órgãos da concelhia da JSD Braga (a comissão política concelhia e a mesa do plenário concelhio);
- De acordo com a acta do acto eleitoral, o resultado final das eleições foi: Para a comissão política concelhia - 112 votos na Lista A; 47 votos na Lista B; 2 votos brancos; e 1 voto nulo; Para a mesa do plenário concelhio - 115 votos na Lista A; 45 votos na Lista B; 1 votos brancos; e 1 voto nulo;

- No dia 29/09/2017 foi enviado ao Presidente de Mesa do Plenário Concelhio o caderno eleitoral do acto eleitoral agendado para o dia 6/10/2017;
- No dia 5/10/2017 foi detectado pela funcionária da Concelhia de Braga que não constavam do caderno eleitoral vários militantes;
- Tinham capacidade eleitoral para as eleições de dia 6/10/2017 os membros com uma antiguidade superior a três meses, ou seja, aqueles cuja inscrição tivesse sido admitida até ao dia 6/07/2017;
- No dia 6/10/2017, o Presidente da Comissão Eleitoral Independente autorizou o exercício do direito de voto de 85 militantes que não constavam do caderno eleitoral;
- Dos militantes constantes na lista supra referida, 70 militantes foram admitidos a exercer o direito de voto;
- Os 70 militantes que não constavam dos cadernos eleitorais e que foram admitidos a exercer o direito de voto tinham à data do acto eleitoral uma antiguidade superior a 3 meses e sua admissão data de 03/07/2017;
- Do total de 70 militantes que foram admitidos a exercer o direito de voto e não constavam dos cadernos eleitorais, só 28 exerceram seu direito de voto.

Do Direito:

De acordo com o artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento Eleitoral da JSD, «o *caderno eleitoral apenas pode ser corrigido, mediante reclamação à CEI, quando se verificarem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se no máximo até ao quinto dia anterior à abertura da votação*» (sublinhados nossos). Decorre da norma citada que qualquer correcção ao caderno eleitoral a ser feita no caso, teria que ser feita até ao dia 1/10/2017, o que manifestamente não ocorreu, tendo o caderno sido alterado no próprio dia do acto eleitoral, o dia 6/10/2017.

O princípio da imutabilidade do caderno eleitoral previsto na norma citada prende-se com a elementar necessidade de confiança no universo eleitoral. Porém, tal regra não está dissociada de outras igualmente importantes, como a prevista no artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento Eleitoral da JSD, que prevê que o «os *cadernos eleitorais para*

concelhias e núcleos deverão ser geridos e entregues pela CEI e Serviços Nacionais da JSD aos candidatos e à Mesa que preside ao ato até ao vigésimo dia posterior à publicação da convocatória eleitoral» (sublinhados nossos). Para além disso, as regras procedimentais do processo eleitoral não nos podem fazer desconsiderar as regras substantivas da capacidade eleitoral. De facto, nos termos do artigos 12.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, dos EJS, artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento Eleitoral da JSD, artigo 73.º, n.º 2 dos EPD e artigo 2.º do Regulamento de Admissão de Militantes do PSD, têm capacidade eleitoral os militantes com três meses de antiguidade, sendo esta contabilizada a partir da data da inscrição da Comissão Política de Secção.

Ora, no caso em análise foi apurado que da lista de 85 militantes, 70 desses militantes possuíam a antiguidade necessária para terem plena capacidade eleitoral para o acto eleitoral de dia 6/10/2017. Dito isto, estamos perante uma colisão entre a regra formal que prevê a imutabilidade do caderno eleitoral e a regra substantiva que prevê a capacidade eleitoral dos militantes.

De facto, é reprovável observar que um número considerável de militantes com capacidade eleitoral não constem do caderno eleitoral, contudo consideramos que tal facto não justifica, sem mais, que sejam feitas alterações ao caderno eleitoral, em violação do previsto no artigo artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento Eleitoral da JSD. A regra que deve prevalecer é, em situações normais, a de que tais alterações não são possíveis. Só assim se consegue garantir a confiança no universo eleitoral e responsabilizar os responsáveis pelo processo de criação e divulgação dos cadernos eleitorais.

Porém, esta não é uma situação normal e não o é por duas razões. Em primeiro lugar, porque o número de militantes que foi adicionado ao caderno eleitoral e exerceu o seu direito de voto no acto eleitoral de 6/10/2017 (28 militantes) não é suficiente para se considerar que pudesse ter causado uma alteração aos resultados eleitorais obtidos caso aqueles militantes não tivessem exercido o seu direito de voto. Em segundo e último lugar, porque tal impugnação deu entrada no Conselho de Jurisdição no dia 13/10/2017, presumindo-se, por isso, que os efeitos do acto eleitoral estão plenamente consolidados no ordenamento jurídico, não podendo o CJN, passado mais

de um ano do acto impugnado, pôr em causa o acto (admissão intempestiva de militantes no caderno eleitoral) cuja não verificação não teria sido suficiente para impedir o resultado obtido.

Da Decisão:

Nos termos do disposto no artigo 49.º, alínea a), dos Estatutos da JSD, o Conselho de Jurisdição Nacional julga improcedente o pedido de anulação das eleições ocorridas a 06/10/2017 e, em consequência, improcedente o pedido de convocação de novas eleições.

Notifique-se.

A Secção Ad hoc



Nota: O presente Processo resulta de uma impugnação intentada no mandato anterior do Conselho de Jurisdição Nacional, pelo que, o Conselho de Jurisdição Nacional, com a actual composição, e que agora decide, não pôde garantir o cumprimento dos prazos regulamentares de decisão. Ainda assim, este Conselho tentou alcançar a exigida solução justa que ao caso cabia.



CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Parecer do Conselho de Jurisdição Nacional n.º 1/2018

Processo n.º 18/2018 e 20/2018

Espécie: Parecer

Data do Parecer: 20/12/2018

No dia 30 de Outubro de 2018 e 14 de Novembro de 2018, foram recebidos na sede nacional da JSD dois pedidos de parecer quanto à actual composição do Conselho Distrital da JSD Braga, solicitados, respectivamente, pelos militantes Firmino Vila Verde Costa (Presidente da Comissão Política Distrital) e Luís Carlos Lopes Carvalho (Presidente da Mesa do Congresso Distrital).

Cabe ao Conselho de Jurisdição Nacional («CJN»), nos termos do disposto no artigo 49.º, alínea e), dos EJSD, «emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos de órgãos nacionais e integração de lacunas» o que faz, reunido em plenário no dia 20/12/2018, sendo o seu parecer o seguinte:

Do Enquadramento

A situação sob a qual incide o parecer reveste-se – pelo menos, aparentemente, – de alguma complexidade, razão pela qual se considera relevante fazer o enquadramento *infra*, que é feito numa lógica cronológica baseada nos acontecimentos relatados pelos requerentes e que se consideram relevantes:

17/10/2014 – Congresso Distrital de Braga e eleição dos órgãos distritais: Mesa do Congresso Distrital (Presidente Rui Jorge Cepa Filipe) e Comissão Política Distrital (Presidente Miguel Adelino Pereira Peixoto);

31/05/2016 – Demissão do Presidente da Comissão Política Distrital e consequente perda de mandato do órgão;

08/06/2016 – Convocação de Congresso Distrital de Braga para eleger nova Comissão Política Distrital;

08/07/2016 – Eleição dos Conselheiros Distritais;

15/07/2016 – Parecer do CJN desfavorável ao rateio que a Mesa do Congresso Distrital elaborou; **Realização do Congresso Distrital e eleição da nova Comissão Política Distrital** (Presidente Firmino Vila Verde Costa);

17/10/2016 – Perda de mandato da Mesa do Congresso Distrital;

17/01/2017 – **Decisão do CJN (n.º 1/2017) que declara nulos os cadernos eleitorais e, conseqüentemente, declara nula a eleição de 15/7/2016** (na sequência de pedido de impugnação);

19/01/2017 – Notificação da decisão do CJN;

03/02/2017¹ – Trânsito em julgado da **Decisão do CJN (n.º 1/2017)**;

29/08/2017 – Entrada da providência cautelar requerida por Firmino Vila Verde Costa;

06/09/2017 – Convocatória do Congresso Distrital de Braga para eleição dos órgãos distritais;

06/10/2017 – Eleição dos conselheiros distritais;

13/10/2017 – **Realização do Congresso Distrital da JSD Distrital de Braga e eleição dos órgãos distritais**: Joaquim José Gonçalves eleito Presidente da Comissão Política Distrital e Luís Carlos Lopes Carvalho eleito Presidente da Mesa do Congresso Distrital;

08/06/2018 – Sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa que julga nula a Decisão do CJN de 17/01/2017;

25/06/2018² – Trânsito em julgado da sentença;

¹ Cfr. artigo 47.º, n.º 4, do Regulamento Jurisdicional da JSD.

² Cfr. artigo 138.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.

14/08/2018 – Esclarecimento de sentença.

Do Direito

Independente das perguntas específicas dos dois pareceres a que cabe dar resposta, a **questão fundamental a decidir**, e que esclarece todas as outras, prende-se com a compatibilização da composição do conselho distrital que resulta da eleição de 15/07/2016 e elege a Comissão Política Distrital em funções (presidida por Firmino Vila Verde Costa), com a que resulta da eleição de 13/10/2017 e elege a Mesa do Congresso Distrital em funções (presidida por Luís Carlos Lopes Carvalho). *Quid iuris?*

I) A simultaneidade do acto eleitoral

Por norma, os actos eleitorais dos vários órgãos da mesma circunscrição realizam-se ao mesmo tempo. Assim, p.e. nas eleições da Distrital “A” o Congresso Distrital elege a Mesa do Congresso (MG) e a Comissão Política Distrital (CPD). Este entendimento resulta do artigo 87.º dos EJS, que determina que todos os órgãos da estrutura política tenham a duração de dois anos, que é, desde já se avança, uma duração aproximada, mas resulta também de outros preceitos, entres os quais, o artigo 23.º, n.º 2 e n.º 4 do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais (RNCCD).

No caso de eleição simultânea para órgãos distintos, o colégio eleitoral é, em princípio o mesmo, e os membros que compõem os órgãos serão os eleitos naquele acto eleitoral. Voltando ao nosso exemplo, o Congresso Distrital da distrital “A” que elege a MG e a CPD, será composto pelos membros (os delegados residenciais) eleitos para o efeito, que serão também, ao longo de dois anos, concelheiros distritais (artigo 4.º, n.º 1, alínea d) e 27.º, n.º 1, alínea c), do RNCCD.

In casu, os dois órgãos eleitos, MD e CPD, não foram eleitos simultaneamente, o que, embora não crie uma dúvida quanto a sua composição cria quanto à composição do Conselho Distrital. É esta a questão a que o presente parecer procura dar resposta.

Antes de avançarmos, a compressão de como foi possível chegar a uma situação como aquela que se descreveu em cima exige que revisitemos o regime específico de duas das vicissitudes que ocorreram no caso. É isso que faremos de seguida.

II) O regime das vicissitudes:

A) A perda de mandato da CPD por demissão do Presidente da CPD:

Nos termos do disposto no artigo 89.º, n.º 1, alínea c), dos EJSJ, e artigo 23.º, n.º 1 e 2, do RNCCD, a *perda de mandato da CPD, causada por exoneração (alínea a) do artigo 23.º, n.º 1) ou perda de mandato da maioria dos seus titulares em efectividade de funções (alínea b) do artigo 23.º, n.º 1)*, implica a convocação de Congresso Distrital para eleição de novos órgãos distritais, MG e CPD. Contudo, não existe semelhante disposição para a *perda de mandato da CPD, causada por perda de mandato do seu presidente (alínea c) do artigo 23.º, n.º 1)*. Ao que parece, neste caso é necessário eleger nova CPD, o que deve acontecer no prazo de 2 meses, previsto no artigo 23.º, n.º 3, do RNCCD. Esta disposição torna claro que é eleita uma CPD para um novo mandato de dois anos, não existindo uma eleição, semelhante à que o artigo 23.º, n.º 4, do RNCCD, prevê para a eleição da MD para completar o mandato anterior.

B) A perda de mandato da MD por fim de mandato:

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 87.º e 90.º e 91.º, n.º 2, dos EJSJ, a perda de mandato da MD por decurso do tempo de mandato, determina que sejam convocadas eleições para o mesmo órgão, que correspondem a eleições para um novo mandato de dois anos, não existindo uma eleição semelhante à que o artigo 23.º, n.º 4, do RNCCD, prevê para a eleição da MD para completar o mandato anterior, uma vez que, não há no caso, mandato por completar.

III) Os actuais órgãos eleitos

Chegados aqui, torna-se evidente que o caso em análise é de natureza excecional, não estando, por isso, previsto nos Estatutos ou noutras disposições que regulam o funcionamento da JSD. Tal situação, justifica-se pela intervenção da sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa (de 08/06/2018) que se limitou a julgar nula a Decisão do CJN de 17/01/2017, repondo a situação existente ao momento da decisão, ignorando, ou pelo menos desconsiderando, eventuais aspetos orgânicos não abrangidos pela sentença, mas que da mesma pudessem resultar.

Assim, no que diz respeito à CPD, tem mandato válido a CPD eleita em 15/07/2016, por força da sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa (de 08/06/2018). Já quanto à MD, tem mandato válido a MD eleita em 13/10/2017, por força do acto eleitoral da mesma data.

A sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa (de 08/06/2018), ao declarar nula a Decisão do CJN de 17/01/2017, tem como efeito directo, a não produção de efeitos da eleição da CPD na eleição de 13/10/2017, mas em nada afecta a eleição da MD na mesma data. Nem o poderia fazer, pois, *in casu*, sempre teria que existir novo acto eleitoral, como o que existiu, para eleger uma MD.

A questão diz respeito aos efeitos da sentença. De facto, como bem entendeu o Tribunal no esclarecimento da sentença de 14/08/2018, *«os efeitos de tal acto [anulado] ter-se-ão como não produzidos, os actos de execução e os actos consequentes do acto revogado tornar-se-ão ilegais e as operações materiais desencadeadas ao abrigo do acto revogado tornar-se-ão ilícitas»*.

Ora a eleição de 13/10/2017, que não a referente à CPD, não é um acto consequente da Decisão do CJN de 17/01/2017, mas sim um acto independente e autónomo daquele, que sempre teria que existir no caso concreto. Isto dito, a composição resultante da eleição dos delegados residenciais do dia 06/10/2017, para efeito do Congresso Distrital realizado no dia 13/10/2017, é aquela que tem mandato válido, e isto, porque seria impossível existirem duas composições distintas, devendo prevalecer a vontade mais actual do órgão.

IV) Duração dos mandatos

Ainda que está não seja, para já, uma questão referida pelos interessados nos pedidos de parecer que deram origem ao presente parecer, este Conselho entende que se deve pronunciar sobre a duração dos mandatos actuais de forma a contribuir de forma definitiva para o esclarecimento da situação actual.

Assim, à data desta decisão é presumível que o mandato dos actuais órgãos eleitos termine em:

Comissão Política Distrital: 02/12/2019

Eleita em 15/07/2016; Perde mandato em 03/02/2017 (data do trânsito em julgado da decisão), cumprindo até aqui 204 dias de mandato; Recupera o mandato em 25/06/2018; Mandato termina em 02/12/2019, perfazendo-se assim os restantes 526 dias de mandato em falta.

Mesa do Congresso Distrital: 13/10/2019

Eleita em 13/10/2017; Mandato termina em 13/10/2019.

V) Soluções

Atendendo à natureza da situação, vários são os cenários que se podem levantar quanto às futuras eleições dos órgãos distritais. Considerando eventuais dúvidas, ainda que de forma não vinculativa quanto a este ponto, o CJN sugere o seguinte procedimento que deixa, claro, à total consideração da Mesa do Congresso Distrital e à Mesa do Congresso Nacional: a Mesa do Congresso Distrital perde mandato em 13/10/2019 pelo que a Mesa do Congresso Nacional deve convocar o Congresso Distrital para eleger em simultâneo os próximos órgãos distritais, devendo este ocorrer no final de Novembro ou no início de Dezembro de 2019 (artigo 91.º, n.º 1, dos EJSJ).

Este é, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

Notifique-se.

O Conselho de Jurisdição Nacional



The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged in two columns. The left column contains three signatures, and the right column contains two. The signatures are stylized and cursive, typical of legal documents. The first signature on the left is 'José N. V. ...', the second is 'Sandra Chulav ...', and the third is 'Alicia ...'. The first signature on the right is 'H. ...', and the second is 'D. ...'.

REGULAMENTO FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

APROVADO EM REUNIÃO DE CPN EM 09/01/2019

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento vincula a organização do Partido Social Democrata, designadamente a estrutura nacional, as estruturas regionais, distritais ou da emigração, de secção, os núcleos e ainda as estruturas especiais, designadamente a Juventude Social Democrata, os Trabalhadores Social Democratas e os Autarcas Social Democratas.

Artigo 2º

(Objeto)

O presente regulamento define as normas relativamente à arrecadação de receitas, à realização de despesas, à apresentação de contas e à atualização do inventário pelas estruturas sujeitas ao mesmo.

Artigo 3º

(Enquadramento Legal)

1. Todos os responsáveis pelo processo de preparação, aprovação e reporte de contas têm a obrigação de conhecer os normativos legais e estatutários aplicáveis, os quais constituem a base do Regulamento Financeiro do Partido Social Democrata, a saber:
 - a. Lei Orgânica nº. 2/2003, de 22 de agosto – Lei dos Partidos Políticos;
 - b. Lei nº 19/2003, de 20 de junho – Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, na sua versão atual e incorporando todas as alterações que venham a ser feitas após a entrada em vigor do presente Regulamento;
 - c. Lei Orgânica nº. 2/2005, de 10 de janeiro – Lei da Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos;
 - d. Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto - Lei da Paridade;
 - e. Regulamento nº 16/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 7 de 10 de janeiro – Normalização de procedimentos relativos a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais;
 - f. Sistema de Normalização Contabilística aplicável ao Setor Não Lucrativo;
 - g. Manual de Procedimentos para a área financeira do PSD.
2. Todos os candidatos a presidentes ou tesoureiros de órgãos do Partido, de qualquer nível, têm de entregar declaração de modelo oficial a disponibilizar pela Sede Nacional, onde reconhecem, a título individual, conhecer o presente Regulamento Financeiro e compreender o seu conteúdo.
3. A declaração anterior é entregue no ato da apresentação de lista a submeter a sufrágio e constitui um requisito essencial para a aceitação da candidatura.
4. Realizadas as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia aplicável submete o original das declarações da lista vencedora à **Sede Nacional, juntamente com os demais documentos regularmente exigíveis** nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento Eleitoral.

Artigo 4º

(Estruturas do Partido Social Democrata)

A definição, organização e as competências das estruturas, mencionadas no presente documento, encontram-se reguladas nos Estatutos do Partido.

Artigo 5º**(Manual de procedimentos para a área financeira)**

1. Os procedimentos e as normas de controlo interno que consubstanciam a aplicação do presente regulamento encontram-se definidos pelo manual de procedimentos para a área financeira do Partido Social Democrata.
2. A revisão do manual de procedimentos para a área financeira é da responsabilidade do Secretário-Geral e deve ser divulgada junto de todas as estruturas do Partido, através de comunicação interna.

Artigo 6º**(Contabilidade das estruturas)**

1. A contabilidade de todas as estruturas do Partido rege-se pelo Regime da Normalização Contabilística para o Setor Não Lucrativo (NC-ESNL), norma contabilística específica, parte integrante do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) com as adaptações constantes do Regulamento n.º 16/2013.
2. As contas referidas no número anterior obedecem ao princípio da anualidade devendo, no entanto, ser apresentadas contas referentes aos mandatos dos órgãos internos, quando estes não coincidem com o ano civil.
3. Compete ao Secretário-Geral definir o plano de contas, geral e analítico, do Partido Social Democrata, o qual deverá ser utilizado de forma uniforme e por todas as estruturas descentralizadas.
4. Os órgãos em funções no final de cada ano devem apresentar as demonstrações financeiras à data da prestação de contas e para a totalidade do ano civil.
5. As estruturas distritais, regionais ou especiais devem apresentar anualmente um relatório e contas referentes à respetiva execução financeira, que consolida todas as contas das entidades que lhes forem hierarquicamente inferiores, conforme previsto nos Artigos 20º e 21º e de acordo com as regras definidas no manual de procedimentos para a área financeira do Partido Social Democrata.
6. Independentemente dos prazos estipulados para a prestação de contas ao escalão hierarquicamente superior, as estruturas regionais, distritais e especiais deverão ter a sua contabilidade atualizada com periodicidade mínima trimestral.

Artigo 7º**(Revisão do Regulamento Financeiro)**

1. A revisão do Regulamento Financeiro do Partido Social Democrata é da responsabilidade do Secretário-Geral.
2. O Secretário-Geral é responsável por acompanhar e garantir o cumprimento das normas constantes do presente regulamento.
3. O presente regulamento é revisto sempre que ocorram alterações no normativo legal em vigor aplicável ao Partido e sempre que se mostre necessário.
4. Qualquer revisão do presente regulamento deve ser proposta pelo Secretário-Geral à Comissão Política Nacional, para aprovação.
5. O Regulamento Financeiro do Partido Social Democrata está disponível para consulta no sítio oficial do Partido Social Democrata.

Artigo 8º**(Delegação de competências do Secretário-Geral)**

O Secretário-Geral pode delegar nos Secretários-Gerais Adjuntos qualquer das competências que lhes estão conferidas no presente regulamento.

Artigo 9º**(Revisão Legal de Contas)**

1. As contas do Partido estão sujeitas a relatório de auditoria e ao respetivo acompanhamento emitido por um Revisor Oficial de Contas.
2. As contas só podem ser disponibilizadas a terceiros após aprovação em Conselho Nacional, precedido do parecer do Revisor Oficial de Contas.

Artigo 10º**(Natureza da atividade financeira da estrutura nacional)**

1. A atividade financeira da estrutura nacional do Partido Social Democrata compreende:
 - a. A arrecadação da subvenção estatal prevista no artigo 5º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
 - b. A arrecadação das contribuições de militantes do Partido;
 - c. A cobrança de quotas dos militantes, transferindo parte desse valor líquido de encargos, quando o orçamento anual do Partido não determine de outro modo, para as Comissões Políticas Distritais e Comissões Políticas de Secção, na proporção de 1/3 e 2/3, respetivamente;
 - d. A arrecadação dos donativos de não militantes, nos termos do n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
 - e. O produto das atividades de angariação de fundos por si desenvolvidas;
 - f. Os rendimentos do património por si administrado;
 - g. O produto de aplicações financeiras autorizadas;
 - h. O produto de heranças e legados;
 - i. A realização de despesas autorizadas pelo Secretário-Geral ou nos termos por ele definidos;
 - j. A compra e venda de imóveis e bens sujeitos ao registo;
 - k. A contratação de empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras.
2. Compete ao Secretário-Geral designar a instituição bancária, na qual todas as estruturas descentralizadas devem ter a sua conta bancária.
3. Compete em exclusivo à estrutura nacional o depósito bancário das receitas obtidas pelas estruturas distritais e de secção, no âmbito da sua atividade corrente, conforme disposto no presente regulamento. Estas importâncias serão em seguida objeto de transferência para a conta de cada estrutura.
4. Compete ao Secretário-Geral, a aprovação das angariações de fundos a realizar pelas estruturas descentralizadas.
5. O Secretário-Geral é competente para reter receitas com vista a fazer face a dívidas contraídas pelas diferentes estruturas.
6. A estrutura nacional deve ter, pelo menos, as seguintes contas bancárias para controlo da atividade regular do Partido Social Democrata:
 - a. Uma conta bancária exclusiva para donativos;
 - b. Uma conta bancária exclusiva para angariações de fundos;
 - c. Uma conta bancária exclusiva para gestão de quotas dos militantes;
 - d. Uma conta bancária exclusiva para todos os outros tipos de receitas;
 - e. Uma conta bancária exclusiva para pagamento de despesas e transferências de fundos para as estruturas descentralizadas Partido Social Democrata.
7. O Secretário-Geral mandata os representantes legais para movimentação das contas bancárias das estruturas Distritais ou de Secção, podendo determinar a retirada desses mesmos poderes em qualquer momento, proceder à nomeação de outros representantes, desde logo da Sede Nacional e determinar o encerramento de contas bancárias.

Artigo 11º**(Natureza da atividade financeira das estruturas distritais)**

1. A atividade financeira das distritais compreende:
 - a. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização do Secretário-Geral;
 - b. O produto de aplicações financeiras desde que autorizado pelo Secretário-Geral;
 - c. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
 - d. O recebimento de transferências da estrutura nacional e em particular das referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos militantes;

2. As estruturas distritais são responsáveis pela manutenção das suas contas, bem como das contas das suas estruturas descentralizadas.
3. As estruturas distritais devem conferir os documentos contabilísticos entregues pelas suas secções, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no presente regulamento e no normativo legal em vigor.
4. Os documentos entregues pelas Secções, que não cumpram as regras definidas no normativo legal em vigor e no presente regulamento, não são aceites e o seu pagamento não é autorizado.
5. Compete à estrutura distrital acompanhar a execução orçamental e a tesouraria das suas secções.
6. O Presidente e o Tesoureiro das estruturas distritais são procuradores da conta bancária das respetivas secções, a qual se encontra domiciliada na estrutura distrital, sendo necessária a assinatura de um deles para a sua movimentação.
7. Para efeitos do número anterior, no prazo de 15 dias após qualquer ato eleitoral os novos órgãos eleitos atualizam as assinaturas de procuração constantes nas respetivas contas bancárias.
8. Sem prejuízo do disposto no número 6, o Secretário-Geral pode determinar que as contas bancárias de nível Distrital podem também ser movimentadas em conjunto por dois procuradores da Sede Nacional.

Artigo 12º

(Natureza da atividade financeira das estruturas regionais)

1. A atividade financeira das estruturas regionais compreende:
 - a. A arrecadação de contribuições excecionais de militantes na sua estrutura regional;
 - b. A arrecadação de contribuições de representantes eleitos pelo Partido pela sua estrutura regional;
 - c. A cobrança de quotas dos militantes inscritos nas suas estruturas, mas apenas quando a mesma não é centralizada pela Sede Nacional do Partido, por determinação do Secretário-Geral do PSD, caso em que as quotas recebidas líquidas de encargos são transferidas para as estruturas regionais;
 - d. Os rendimentos de património por estas administradas;
 - e. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização do Secretário-Geral;
 - f. O produto de aplicações financeiras desde que autorizado pelo Secretário-Geral;
 - g. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
 - h. O recebimento de transferências da estrutura nacional;
 - i. A realização de transferências para as estruturas respetivamente de nível inferior, em particular para as secções.
2. As estruturas regionais são responsáveis pela manutenção das suas contas, bem como das contas das suas estruturas descentralizadas.
3. As estruturas regionais devem conferir os documentos contabilísticos entregues pelas suas estruturas descentralizadas, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no normativo legal em vigor.
4. Os documentos entregues pelas suas estruturas descentralizadas que não cumprem com as regras definidas no normativo legal em vigor não são aceites e o seu pagamento não é autorizado.
5. Compete às estruturas regionais acompanhar a execução orçamental e a tesouraria das suas estruturas descentralizadas.
6. O Presidente e o Tesoureiro das estruturas regionais são procuradores da conta bancária das respetivas estruturas descentralizadas, a qual se encontra domiciliada na estrutura regional, sendo necessária a assinatura de um deles para a sua movimentação.
7. Para efeitos do número anterior, no prazo de 15 dias após qualquer ato eleitoral os novos órgãos eleitos atualizam as assinaturas de procuração constantes nas respetivas contas bancárias.
8. As estruturas regionais podem efetuar depósitos diretamente nas suas contas bancárias e realizar transferências para as contas bancárias das suas estruturas descentralizadas.
9. As estruturas regionais devem ter, pelo menos, as seguintes contas bancárias, para controlo da sua atividade regional do Partido Social Democrata:
 - a. Uma conta bancária exclusiva para angariação de fundos;
 - b. Uma conta bancária exclusiva para gestão de quotas dos militantes;
 - c. Uma conta bancária exclusiva para todos os outros tipos de receitas, excluindo donativos;

REGULAMENTO

- d. Uma conta bancária exclusiva para pagamento de despesas e transferências de fundos para as suas estruturas descentralizadas;
- e. Uma conta bancária para cada uma das suas estruturas descentralizadas.

Artigo 13º**(Natureza da atividade financeira das estruturas especiais)**

1. A atividade financeira das estruturas especiais compreende:
 - a. A arrecadação de contribuições excepcionais de militantes nas suas estruturas;
 - b. A arrecadação de contribuições de representantes eleitos pelo Partido pelas respetivas estruturas;
 - c. Os rendimentos de património por estas administradas;
 - d. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização Secretário-Geral do PSD;
 - e. O produto de aplicações financeiras desde que autorizado pelo Secretário-Geral do PSD;
 - f. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
 - g. O recebimento de transferências da estrutura nacional;
 - h. A realização de transferências para as suas estruturas descentralizadas.
2. As estruturas especiais são responsáveis pela manutenção das suas contas, bem como das contas das suas estruturas descentralizadas.
3. As estruturas especiais devem conferir os documentos contabilísticos entregues pelas suas estruturas descentralizadas, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no normativo legal em vigor.
4. Os documentos entregues pelas suas estruturas descentralizadas que não cumprem com as regras definidas no normativo legal em vigor não são aceites e o seu pagamento não é autorizado.
5. Compete às estruturas especiais acompanhar a execução orçamental e a tesouraria das suas estruturas descentralizadas.
6. O Presidente e o Tesoureiro do órgão nacional das estruturas especiais são procuradores da conta bancária das respetivas estruturas descentralizadas, a qual se encontra domiciliada na estrutura especial, sendo necessária a autorização de um deles para a sua movimentação. Exceionalmente, mediante aprovação do Secretário-Geral do PSD, a autorização para a respetiva movimentação da conta bancária pode ser garantida por um órgão da estrutura distrital do Partido Social Democrata, da respetiva área geográfica.
7. Para efeitos do número anterior, no prazo de 15 dias após qualquer ato eleitoral os novos órgãos eleitos atualizam as assinaturas de procuração constantes nas respetivas contas bancárias.
8. As estruturas descentralizadas das estruturas especiais não podem receber contribuições pecuniárias de quaisquer órgãos do Partido Social Democrata, exceto dos órgãos nacionais dessa estrutura.
9. As estruturas especiais podem efetuar depósitos diretamente nas suas contas bancárias e realizar transferências para as contas bancárias das suas estruturas descentralizadas.
10. As estruturas especiais devem ter, pelo menos, as seguintes contas bancárias para controlo da sua atividade regular:
 - a. Uma conta bancária exclusiva para angariação de fundos;
 - b. Uma conta bancária exclusiva para todos os outros tipos de receitas, excluindo donativos;
 - c. Uma conta bancária exclusiva para pagamento de despesas e transferências de fundos para as suas estruturas descentralizadas.
 - d. Uma conta bancária para cada uma das suas estruturas descentralizadas.

Artigo 14º**(Natureza da atividade das secções e dos núcleos)**

1. A atividade financeira das secções compreende:
 - a. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização do Secretário-Geral;
 - b. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
 - c. O recebimento de transferências extraordinárias da estrutura nacional e em particular das referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos militantes.

2. As secções podem realizar despesas mediante a apresentação dos documentos de suporte à respetiva estrutura distrital, para sua contabilização e pagamento.
3. Não pode ser considerado como gasto nas contas do Partido documentação que não cumpra os requisitos legais. O pagamento de quotas e inscrições em eventos internos não podem ser considerados como despesa do PSD, nem podem ser liquidados com fundos do Partido.
4. As secções podem ter uma conta bancária cuja movimentação obriga à assinatura, para além de um dos órgãos da secção, de um dos dois procuradores da estrutura distrital – Presidente e Tesoureiro, a qual é sempre domiciliada na sua Distrital.
5. Para efeitos do número anterior, no prazo de 15 dias após qualquer ato eleitoral os novos órgãos eleitos atualizam as assinaturas de procuração constantes nas respetivas contas bancárias.
6. Podem as estruturas de diferentes escalões hierárquicos, por mútuo acordo ou por determinação da Secretaria Geral, reunir na conta bancária da estrutura hierárquica superior todos os movimentos adstritos à estrutura de nível hierárquico inferior, devendo disso notificar a Sede Nacional do Partido.
7. O Secretário-Geral pode determinar o encerramento das contas bancárias de Secção, transferindo-se os fundos depositados nas mesmas para a conta bancária Distrital, que manterá uma segregação informativa dos saldos que podem ser afetos à atividade de cada Secção.
8. O acesso aos meios eletrónicos de consulta e movimentação de contas bancárias só poderá ser efetuado mediante autorização do Secretário-Geral.
9. O acesso a cartões de débito ou crédito a emitir sobre contas bancárias do Partido carecem de autorização do Secretário-Geral.
10. Fica vedado aos núcleos qualquer atividade financeira.

Artigo 15º

(Estruturas da Emigração)

1. As estruturas da emigração não podem deter contas bancárias no estrangeiro, podendo, no entanto, deter uma conta bancária em Portugal, onde intervêm obrigatoriamente como procuradores, um representante das mesmas e um representante da Sede Nacional em conjunto, ou dois representantes da Sede Nacional.
2. Os militantes residentes fora do território nacional pagam as suas quotas obrigatoriamente através de meio de pagamento eletrónico online com cartão bancário, meio esse disponibilizado pela Sede Nacional, através de uma entidade de pagamentos autorizada pelo Banco de Portugal, por cheque bancário pessoal emitido por instituição de crédito portuguesa, por referência de multibanco nacional ou por outro meio legalmente admissível e disponibilizado pela Sede Nacional.
3. Através dos fundos da emigração, geridos pela Sede Nacional ou depositados em contas bancárias nacionais da Emigração, podem ser pagas despesas partidárias realizadas no estrangeiro e que sejam comunicadas à Sede Nacional como necessárias e decorrentes do funcionamento político do Partido junto dos seus militantes ou eleitores recenseados nas comunidades portuguesas.
4. O Secretário-Geral do Partido pode, através de despacho fundamentado, em cada ano, isentar ou reduzir o valor da quota devida por militantes do Partido residentes em países com um manifesto poder de compra inferior ao português e em grave crise económica, sem prejuízo da implementação de mecanismos de controlo da capacidade eleitoral achados adequados, quando essa decisão não seja suscetível de influenciar manifestamente os resultados eleitorais nacionais do Partido.

Artigo 16º

(Contratos sobre bens imóveis)

1. A outorga de qualquer contrato sobre bens imóveis propriedade do Partido ou de terceiros carece de procuração especificamente emitida para o efeito pelo Secretário-Geral do PSD.
2. Deve ser remetida à Sede Nacional cópia do contrato assinado com base na procuração referida.

Artigo 17º

(Fundos de caixa)

O Secretário-Geral do PSD autoriza ou revoga a abertura de fundos de caixa nas diferentes estruturas do Partido, definindo, ainda, o seu âmbito e limites.

Capítulo II**Da atividade financeira e operacional das estruturas de campanha eleitoral****Artigo 18º****(Objetivo)**

1. As estruturas de campanha eleitoral têm por objetivo a sua gestão, constituindo-se e extinguindo-se no âmbito do normativo legal em vigor ou por iniciativa do Secretário-Geral.
2. Para cada campanha eleitoral, o Secretário-Geral define a respetiva estrutura, bem como a composição e competência das suas várias unidades e subunidades – estruturas descentralizadas de campanha.

Artigo 19º**(Natureza da atividade financeira da estrutura da campanha eleitoral)**

1. A atividade financeira da estrutura de campanha compreende:
 - a. A arrecadação de qualquer subvenção estatal a que tenha direito;
 - b. A arrecadação de contribuições do Partido;
 - c. A arrecadação de donativos de pessoas singulares, nos termos previstos no artigo 16º da Lei 19/2003, de 20 de junho;
 - d. O produto da angariação de fundos destinado a atividades de campanha eleitoral;
 - e. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes.
2. Para além de dar cumprimento ao normativo legal em vigor, a atividade financeira da estrutura de campanha eleitoral segue sempre as recomendações aplicáveis emanadas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Artigo 20º**(Mandatário Financeiro Nacional)**

1. A estrutura de campanha eleitoral integra um Mandatário Financeiro Nacional, a nomear pelo Secretário-Geral, sendo pessoalmente responsável perante este último, devendo proceder à apresentação do orçamento de campanha, das contas da campanha eleitoral e à transferência do seu saldo para as contas do Partido Social Democrata;
2. As competências do Mandatário Financeiro Nacional são as previstas no normativo legal em vigor.
3. O Mandatário Financeiro Nacional pode delegar, total ou parcialmente, as competências descritas no âmbito do presente.
4. No caso de delegação nos termos do número anterior, aqueles a quem forem delegadas certas competências ou funções na direção de campanha devem assinar um termo contratual de responsabilidade, a disponibilizar pela Secretaria Geral do Partido.

Artigo 21º**(Mandatário Financeiro Local)**

1. As estruturas descentralizadas de campanha, criadas nos termos previstos na Lei ou as designadas pelo Secretário-Geral, integram um Mandatário Financeiro Local, que é pessoalmente responsável perante o Mandatário Financeiro Nacional.
2. As competências do Mandatário Financeiro Local são as previstas no normativo legal, bem como as que lhe são formalmente delegadas pelo Mandatário Financeiro Nacional em título próprio ou por meio de contrato.

Artigo 22º**(Aquisição de bens ou serviços em campanhas eleitorais autárquicas)**

1. Em campanhas eleitorais autárquicas, o Secretário-Geral pode determinar como sendo obrigatória a aquisição de certos bens ou serviços pelas candidaturas do PSD ou de Coligações encabeçadas pelo PSD em cada Concelho à Central de Compras criada para o efeito.
2. O rol de bens ou serviços a adquirir através da Central de Compras é definido pelo Secretário-Geral, devendo os fornecedores serem escolhidos através de um processo transparente e isento.
3. O Partido disponibilizará os meios tecnológicos ou operacionais necessários à concretização desta central de compras.

Capítulo III

Prestação de Contas

Artigo 23º

(Processo de prestação de contas)

1. As Comissões Políticas de Secção remetem mensalmente às Comissões Políticas Distritais ou Regionais, até ao dia 10 do mês seguinte, os documentos comprovativos das despesas.
2. As Comissões Políticas Distritais ou Regionais conferem os documentos enviados e contabilizam as despesas e as receitas.
3. As Comissões Políticas Distritais ou Regionais são responsáveis pelas contas apresentadas perante o Secretário-Geral do PSD, incluindo os documentos apresentados pelas estruturas que lhe estão adstritas.
4. As estruturas especiais apresentam ao Secretário-Geral do PSD as respetivas contas anuais consolidadas, sendo caso disso.

Artigo 24º

(Processo de aprovação de contas das secções)

1. As contas anuais dos órgãos executivos são aprovadas pelos mesmos e remetidas às respetivas assembleias, para efeitos de ratificação.
2. Após ratificação pelas respetivas assembleias, as contas devem ser remetidas para o órgão hierárquico imediatamente superior.
3. Em ano de eleições autárquicas as Assembleias de Secção ratificam as contas anuais consolidadas com as contas das autárquicas e as contas das eleições autárquicas segregadas.

Artigo 25º

(Processo de aprovação de contas das estruturas nacional, distritais, regionais e especiais)

1. As contas anuais dos órgãos executivos são aprovadas pelos mesmos e remetidas às Comissões de Auditoria Financeira competentes, para efeitos de parecer.
2. Obtido o parecer da Comissão de Auditoria Financeira respetiva, as contas anuais dos órgãos executivos são aprovadas pela respetiva Assembleia.
3. Após aprovação das respetivas Assembleias, as contas devem ser remetidas para o órgão hierárquico imediatamente superior.
4. Em ano de eleições autárquicas as Assembleias Distritais aprovam as contas anuais consolidadas com as contas das autárquicas e as contas das eleições autárquicas segregadas.
5. As estruturas regionais, distritais e especiais, para efeitos de contabilização dos documentos, deverão utilizar o software de contabilidade único disponibilizado pela Sede Nacional.
6. As estruturas regionais, distritais e especiais deverão garantir que a elaboração das suas contas individualizadas e consolidadas sejam efetuadas por meios humanos tecnicamente habilitados para o efeito.
7. Deverá proceder-se à circularização do saldo anual de fornecedores quando se verificar a existência de dívidas com antiguidade superior a um ano.
8. A estrutura nacional, responsável por preparar as contas consolidadas do Partido, deve remeter as mesmas ao Revisor Oficial de Contas, para efeitos de parecer.
9. Após obtenção do relatório de auditoria e de acompanhamento emitido pelo Revisor Oficial de Contas, as contas consolidadas devem ser aprovadas pelo Conselho Nacional.

Artigo 26º

(Prazos para a prestação de contas)

1. Até ao dia 1 de fevereiro do ano seguinte, as contas anuais das Comissões Políticas de Secção devem ser ratificadas e enviadas para a Comissão Política do órgão hierárquico imediatamente superior.
2. Até 1 de março do ano seguinte, as contas anuais das Comissões Políticas Distritais, Regionais e das estruturas especiais devem ser enviadas para a estrutura nacional.

REGULAMENTO

3. As contas anuais nacionais devem ser aprovadas em Conselho Nacional até 30 abril do ano seguinte, sem prejuízo de as contas anuais consolidadas com as contas de anos eleitorais poderem ser aprovadas até ao final do mês de maio do ano seguinte.
4. Sempre que se verifiquem atualizações no inventário, estas devem ser reportadas à estrutura nacional no prazo de 30 dias, após a aquisição do bem, a celebração de contrato-promessa ou a escritura de compra e venda.
5. Verificando-se o termo do mandato de órgão executivo, o respetivo pedido de marcação de eleições deverá ser acompanhado da ata da Assembleia, com a ratificação das contas referentes ao período do ano correspondente ao mandato cessante, bem como de declaração do órgão estatutário superior de que as mesmas se encontram devidamente prestadas.
6. Caso as condições do número anterior não se encontrem cumpridas, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do art.º 16º do Regulamento Eleitoral do PSD.
7. Os órgãos executivos em funções a 31 de dezembro devem apresentar contas consolidadas da totalidade do ano.

Artigo 27º**(Prazos para a guarda dos documentos comprovativos de receitas e de despesas)**

1. As estruturas sujeitas ao presente regulamento devem conservar os documentos de receitas e de despesas, pelo menos, durante dez anos após o ano económico a que respeitam.
2. As estruturas sujeitas ao presente regulamento são funcionalmente responsáveis pelo arquivo e boa conservação dos documentos referidos no número anterior e os respetivos titulares respondem individualmente por quaisquer danos causados ao Partido por extravio ou deterioração dos mesmos.
3. Os titulares dos órgãos ou estruturas verificam no início do mandato, do cumprimento das disposições referidas no número anterior e emitem recibo a favor do órgão ou estrutura cessante, dando quitação das obrigações referidas no número anterior.

Artigo 28º**(Auditorias internas)**

1. A Comissão Política Nacional ou a Comissão Nacional de Auditoria Financeira podem realizar auditorias à contabilidade de qualquer órgão executivo, sempre que o julgarem necessário.
2. As Comissões Políticas Distritais, bem como as respetivas Comissões Distritais de Auditoria Financeira podem realizar auditorias à documentação financeira das secções, sempre que o julgarem necessário.
3. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira pode requerer às Comissões Distritais de Auditoria Financeira a realização de auditorias locais, definindo, para o efeito, o seu âmbito, metodologia e prazo de término e de elaboração de relatório.
4. As Comissões de Auditoria Financeira Nacional ou Distritais podem aprovar um plano de auditorias regular.

Artigo 29º**(Reporte das contas a terceiros e publicidade)**

1. Após aprovação pelos órgãos nacionais, o Secretário-Geral é responsável por compilar e remeter ao Tribunal Constitucional toda a informação exigida pelo normativo legal ou regulamentar em vigor.
2. As contas anuais consolidadas do Partido são publicadas obrigatoriamente no sítio na internet do PSD.
3. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira pode determinar a publicação no sítio na internet do PSD ou no Povo Livre dos relatórios ou da súmula das conclusões das auditorias realizadas.

Artigo 30º**(Inventário)**

1. A estrutura nacional deve manter atualizado o inventário dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo do Partido Social Democrata.
2. As Comissões Políticas Distritais ou Regionais são responsáveis pela atualização do seu inventário e do das respetivas secções.
3. As estruturas especiais devem manter atualizado o seu inventário e apresentá-lo diretamente ao Secretário-Geral do PSD.

Capítulo IV

Da responsabilidade pela execução financeira e pelas contas

Artigo 31º

(Responsabilidade pessoal, disciplinar, civil ou criminal)

1. Os dirigentes das estruturas do Partido, bem como os Mandatários Financeiros respondem pessoalmente, disciplinarmente ou civilmente, pela perção de receitas ou pela realização de despesas ilícitas, nos termos do normativo legal em vigor.
2. Os Mandatários Financeiros locais em eleições autárquicas respondem civilmente pela perção de receitas ou a realização de despesas ilícitas e pela violação dos limites à realização de despesa, definidos pela Sede Nacional, ou constantes dos orçamentos de campanha elaborados pelas candidaturas e aprovados pelo Secretário-Geral do Partido.
3. Para efeitos do número anterior, respondem também solidariamente os primeiros candidatos a órgãos autárquicos executivos, os Diretores de Campanha e os procuradores em contas bancárias abertas pelas listas nessas eleições quando os mesmos tenham sido parte na execução ou nas decisões referidas no número anterior.
4. As candidaturas eleitorais encontram-se limitadas na realização da despesa aos valores do orçamento formalmente aprovado pela Secretaria Geral, sob pena de responsabilidade civil ou disciplinar dos responsáveis de candidatura, salvo se angariarem receita adicional nos termos da lei ou tiverem autorização escrita do Secretário-Geral para a realização de despesa além do orçamento.
5. Os militantes que integrem órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente regulamento, respondem pessoalmente por infrações ao mesmo, em sede disciplinar e civilmente, por eventuais danos causados ao Partido.
6. O Secretário-Geral participa ao Conselho de Jurisdição Nacional e às autoridades competentes os factos de que tenha conhecimento e que possam preencher algum tipo de ilícito criminal.

Artigo 32º

(Responsabilidade funcional)

1. Os órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente regulamento respondem perante a Comissão Política de escalão imediatamente superior para o cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, nos termos dos Estatutos do Partido Social Democrata.
2. Quando não se verifique a existência de escalão superior, as estruturas respondem perante o Secretário-Geral.

Artigo 33º

(Sanções)

1. As sanções por incumprimento do Regulamento Financeiro são aplicadas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, mediante comunicação do Secretário-Geral, nos termos dos Estatutos e do Regulamento de Disciplina do Partido.
2. O Secretário-Geral ou o responsável com poderes delegados pode determinar a suspensão preventiva de quaisquer transferências ou financiamentos para as estruturas sujeitas a este regulamento, quando não se verifique a apresentação de contas, se registre infração às regras de execução financeira e reporte de informação ou sejam assumidas dívidas além dos fundos disponíveis da estrutura.
3. São aplicadas sanções disciplinares a todos os militantes que contraíam dívidas não autorizadas em nome do Partido, independentemente de procedimento cível, nos termos previstos nos Estatutos e no Regulamento de Disciplina do Partido Social Democrata.
4. Para além das sanções previstas nos Estatutos, no Regulamento de Disciplina e no presente Regulamento Financeiro, os diversos intervenientes estão sujeitos às sanções previstas no normativo legal em vigor.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 34º

(Proibição de aquisição de bens e serviços sem prévia autorização)

1. A contratação de certos fornecedores, com diferendos passados ou em aberto com o Partido, pelas diferentes estruturas eleitas do PSD no âmbito da gestão corrente, ou pelas candidaturas eleitorais autárquicas participadas pelo PSD, podem ser condicionadas a autorização prévia do Secretário-Geral do Partido.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Secretário-Geral emite despacho com a enumeração dos fornecedores ou empresários em nome individual para os quais é necessária autorização prévia à contratação.
3. Respondem civilmente, disciplinarmente ou pessoalmente todos os militantes ou responsáveis de candidatura que violarem a determinação do Secretário-Geral.
4. Entende-se por responsável de candidatura todo aquele que tenha poder de decisão na adjudicação da aquisição de bens ou serviços ou seja determinante para o efeito.

Artigo 35º**(Integração de lacunas)**

Sempre que necessário, compete ao Secretário-Geral a integração de lacunas do presente regulamento, tendo presente o normativo legal em vigor e as disposições estatutárias do Partido Social Democrata.

Artigo 36º**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor com a sua publicação no “Povo Livre”, órgão oficial do Partido Social Democrata.